



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: I Nazarezinho – PB, 03 de fevereiro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

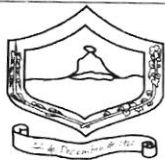
**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: I

Nazarezinho/PB, 03 fevereiro de 2022

LEI 634/2022 – PROMULGADA PELO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

LEI Nº 634/2022

QUE DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO PARAÍBA A DIVULGAR SEMANALMENTE A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA POR MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e como autoriza o Parágrafo 9º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nazarezinho-PB, e o Parágrafo 10º do Artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e mando publicar.

Art. 1º - Fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde divulgar semanalmente a relação dos medicamentos disponíveis na Farmácia Básica do município de Nazarezinho-PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 03 de fevereiro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: I

Nazarezinho/PB, 03 de fevereiro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: II Nazarezinho – PB, 04 de fevereiro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

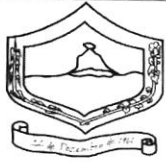
**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: II

Nazarezinho/PB, 04 fevereiro de 2022

ATO DA PRESIDÊNCIA 01/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ATO DA PRESIDENTE N.º 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de sessões presenciais no âmbito do Poder Legislativo nazarezhense.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho – PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas estabelecidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o crescente número de novos casos positivos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho – PB.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: II

Nazarezinho/PB, 04 fevereiro de 2022

ATO DA PRESIDÊNCIA 01/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, por tempo indeterminado, a realização de sessões presenciais deste Poder Legislativo, para evitar o contágio e a transmissão do Coronavírus (COVID-19) entre parlamentares, servidores e cidadãos que recorrem à Casa.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º, deste Ato, se dará até que o Município controle a quantidade de novos casos de Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho – PB, 01 de fevereiro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: II

Nazarezinho/PB, 04 de fevereiro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: III Nazarezinho – PB, 02 de março de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: III

Nazarezinho/PB, 02 de março de 2022

DECRETO LEGISLATIVO 01/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

DECRETO LEGISLATIVO 001/2022

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS
DIAS FACE AO ÓBITO DO SENHOR
JOÃO VIEIRA DE ANDRADE.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o falecimento do Senhor **João Vieira de Andrade** (mais conhecido como João Maria), Vereador por vários mandatos e tendo ocupado o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-Paraíba.

Considerando, os relevantes trabalhos prestados pelo falecido a comunidade Nazarezinense ao longo de sua profícua existência como cidadão e político;

Considerando, ainda, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge de toda sociedade em geral, pela perda de um cidadão exemplar e respeitável e, de ilibado espírito público;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Legislativo Nazarezinense render justas e merecidas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto Oficial por três dias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, face a súbita passagem do Ex- Vereador

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: III

Nazarezinho/PB, 02 de março de 2022

DECRETO LEGISLATIVO 01/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

e Presidente deste Poder Legislativo o Senhor João Vieira de Andrade, ocorrido hoje, 02/03/2022, na cidade de Nazarezinho-PB;

Art. 2º Aos familiares e amigos os votos de pesar da Presidenta da Câmara Municipal, dos vereadores e dos servidores desta casa.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: III

Nazarezinho/PB, 02 de março de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: IV Nazarezinho – PB, 07 de março de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 07 de março de 2022

ATO DA PRESIDÊNCIA 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ATO DA PRESIDENTE N.º 02, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a retomada da realização de sessões presenciais no âmbito do Poder Legislativo nazarezinense.

CONSIDERANDO os apontamentos e números oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a redução dos números de casos positivos e que exigem internações hospitalares.

CONSIDERANDO que cerca de 86% (oitenta e seis por cento) da população está imunizada com as duas doses da vacina e cerca de 42% (quarenta e dois por cento) com a dose de reforço;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 83,49% e de segundas doses com mais de 76,65% da população do Estado.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - RETOMAR, a realização de sessões presenciais deste Poder Legislativo, que serão abertas à participação do público.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho – PB, 07 de março de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 07 de março de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: V Nazarezinho – PB, 18 de março de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

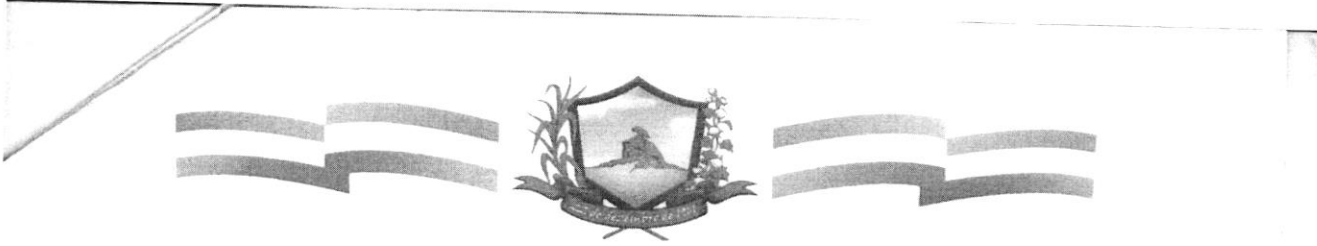
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:V Nazarezinho/PB, 18 de março de 2022

PROJETO REPROVADO 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES



Reprovado por 5 votos à favor e 4 votos contra Em 18/03/2022
 José Augusto Mendes Filho
 Secretário Executivo
 Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº. 001/2022.

Institui o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n.º 11.738/2008 e dá outras providências.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, estabelecido nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir folha de pagamento complementar, referente às competências dos meses de 2022, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

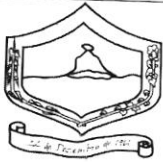
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB em 15 de fevereiro de 2022.

REPROVADO
 COM TODAS AS
 VOTAÇÕES E
 PARECERES DE
 COMISSÕES PERMANENTES
 Em 18/03/2022
 José Augusto Mendes Filho
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001

Marcelo Batista Vale
 Prefeito Constitucional de Nazarezinho

PROJETO REPROVADO
 Em 22/03/2022
 José Augusto Mendes Filho
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: V

Nazarezinho/PB, 18 de março de 2022

PROJETO REPROVADO 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Aprovado por 5
votos contra 5
votos à favor e
abstenções.
Em 18/03/2022
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 01/2022/CCJR

Em, 15 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Institui o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno

Trata-se de proposição de lei, que institui o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

Lido em Plenário neste dia 25 de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2022.

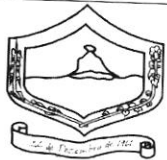
CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho a relatar que a propositura não está apta para aprovação uma vez que verificamos mediante consulta a Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, que o referido projeto está em desacordo com a Lei Municipal nº 452/2009, não apresentando a tabela atualizada com observância dos vencimentos dos profissionais da educação, como o valor de salários bases, tipos de cargos, classes e níveis, e o percentual de aumento, sendo omissos nesses pontos, assim, opino pela inaptidão da presente propositura, dentro do campo de análise da presente comissão permanente ISTO POSTO, tendo em vista a argumentação acima apresentada, voto pela REPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 001/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 15 de março de 2022

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: V

Nazarezinho/PB, 18 de março de 2022

PROJETO REPROVADO 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal, que institui o **Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho** para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua **REPROVAÇÃO**, por dois votos a um (tendo divergido do relator o vereador Osório Ferreira de Miranda), por entender que a referida proposição não está em consonância com a legislação vigente, mais especificamente a Lei Municipal nº 452.2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 15 de março de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Osório Ferreira de Miranda
OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: V

Nazarezinho/PB, 18 de março de 2022

PROJETO REPROVADO 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Reprovado por 5 votos à favor e
4 votos contra - abstenções
Em 18/03/2022
José Augusto
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 01/2022/CFO

Em, 15 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Institui o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "institui o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 80, V, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 25 de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu relatório pela reprovação.

CONCLUSÃO

Destaca-se que divergindo do relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 001/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 15 de março de 2022.

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
RELATOR DA CFO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: V

Nazarezinho/PB, 18 de março de 2022

PROJETO REPROVADO 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros *infra-assinados*, após analisar o Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "institui o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências", em desacordo com as conclusões do Relatório exarado pelo Vereador Antonio do Vale Filho, opina pela REPROVAÇÃO do referido Projeto de Lei por dois votos a um (tendo divergido do relator os vereadores Adefrancio Ribeiro dos Santos e José Liomar Filho), por entender que a referida proposição não está em consonância com a legislação vigente, mais especificamente a Lei Municipal nº 452/2009, conforme deliberação da CCJR.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 15 de março de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CFO

José Liomar Filho
JOSÉ LIOMAR FILHO
VICE- PRESIDENTE DA CFO

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
RELATOR DA CFO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: V

Nazarezinho/PB, 18 de março de 2022

PROJETO REPROVADO 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Aprovado por 5 votos à favor e 5 abstenções
Ergo, *[assinatura]*
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER Nº 001/2022/CESAS

Em, 15 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Institui o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Exm. Sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para análise, em obediência ao disposto no artigo 82 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa instituir o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

Lido em Plenário no dia 25 de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária. Encaminhado à CCJR esta emitiu parecer contrário.

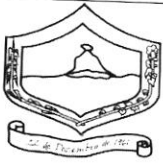
CONCLUSÃO

Adiro ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação e opino pela INAPTIDÃO da referida proposição, conforme a argumentação apresentada pela relatoria da CCJR. ISTO POSTO, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente, sou pela REPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 001/2022. É o que tenho a manifestar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 15 de março de 2022.

[Assinatura]
FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR DA CESAS

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: V

Nazarezinho/PB, 18 de março de 2022

PROJETO REPROVADO 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES




ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

VOTO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "institui o Piso Salarial do Magistério Público do Município de Nazarezinho para o ano de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências", em conformidade com o Relatório exarado pelo Vereador Francisco Anselmo Batista de Almeida, opina por sua REPROVAÇÃO, por dois votos a um (tendo divergido do relator o vereador Francisco Lucas Vieira de Carvalho), por entender que a referida proposição não está em consonância com a legislação vigente, mais especificamente a Lei Municipal nº 452/2009, bem como não atende aos interesses da presente comissão permanente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 15 de março de 2022.


FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CESAS


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
VICE- PRESIDENTE DA CESAS


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR DA CESAS

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: V

Nazarezinho/PB, 18 de março de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: VI Nazarezinho – PB, 25 de março de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:VI Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

**PROJETO DE LEI 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES –
 REQUERIMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 25/03/2022
[Assinatura]
 Secretário Executivo
 Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
 MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
 PARA FINS QUE ESPECIFICA**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a Repasse Financeiro ao Hospital Napoleão Laureano conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMAS	
1500.1000	RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)	
082440040.2099	REPASSE FINANCEIRO AO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO	
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	12.000,00
	TOTAL GERAL:	12.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, em 25 de março de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro - Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:VI

Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

PROJETO DE LEI 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES –
REQUERIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 25.03.2022

Jose Augusto P. F.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 02/2022/CCJR

Em, 25 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.**

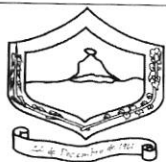
Lido em Plenário neste dia 18 de março do corrente ano, durante a 3ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho a relatar que a propositura está apta para aprovação já que esta de acordo com a Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, assim, opino pela aptidão da presente propositura, dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, tendo em vista a argumentação acima apresentada, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Executivo Municipal

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 25 de março de 2022.

Francisco Odeylan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:VI

Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

PROJETO DE LEI 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES –
REQUERIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua **APROVAÇÃO**, por unanimidade, por entender que a referida proposição está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 25 de março de 2022.

Adriano Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Osório Ferreira de Miranda
OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR




CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:VI

Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

PROJETO DE LEI 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES –
REQUERIMENTO


Aprovado por **UNANIMIDADE**
Em 25.03.2022
Antônio do Vale Filho
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 02/2022/CFO

Em, 25 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

RELATÓRIO

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 80, III, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 18 de março do corrente ano, durante a 3ª Sessão Ordinária. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu relatório pela aprovação.

CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o Projeto de lei em análise, obedece as regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 001/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 25 de março de 2022

Antônio do Vale Filho
ANTÔNIO DO VALE FILHO
RELATOR DA CFO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



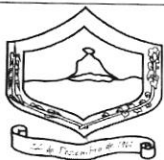
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:VI

Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

PROJETO DE LEI 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES –
REQUERIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:VI

Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

PROJETO DE LEI 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES –
REQUERIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica", de acordo com as conclusões do Relatório exarado pelo Vereador Antonio do Vale Filho, opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, por unanimidade, por entender que a referida proposição está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, conforme deliberação da CCJR.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 25 de março de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CFO

José Liomar Filho
JOSÉ LIOMAR FILHO
VICE- PRESIDENTE DA CFO

Antonio do Vale Filho
ANTONIO DO VALE FILHO
RELATOR DA CFO




CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:VI

Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

**PROJETO DE LEI 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES –
REQUERIMENTO**


APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/03/2022
Jose Anselmo Batista de Almeida
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER Nº 002/2022/CESAS

Em, 25 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

RELATÓRIO

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para análise, em obediência ao disposto no artigo 82 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa **"autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica"**.

Lido em Plenário no dia 18 de março do corrente ano, durante a 3ª Sessão Ordinária. Encaminhado à CCJR esta emitiu parecer favorável

CONCLUSÃO

Adiro ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e opino pela APTIDÃO da referida proposição, conforme a argumentação apresentada pela relatoria da CCJR. ISTO POSTO, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2022. É o que tenho a manifestar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 25 de março de 2022.

Francisco Anselmo Batista de Almeida
FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR DA CESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:VI

Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

PROJETO DE LEI 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES –
REQUERIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

VOTO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins que especifica", em conformidade com o Relatório exarado pelo Vereador Francisco Anselmo Batista de Almeida, opina por sua APROVAÇÃO, por unanimidade, por entender que a referida proposição está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 25 de março de 2022.


FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CESAS


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
VICE- PRESIDENTE DA CESAS


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR DA CESAS

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:VI

Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

**PROJETO DE LEI 001/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES –
REQUERIMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 25.03.2022
João Augusto P. J. S.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 001/2022 – 1º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER EMENDA PARLAMENTAR PARA REFORMA E APLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SAULO MENDES VIEIRA (O VIEIRÃO).

Senhora Presidenta.

FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO, abaixo assinado com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Deputado Estadual Junior Araújo reforma e ampliação do ESTÁDIO MUNICIPAL O VIEIRÃO.

JUSTIFICATIVA

A execução dessa obra proporcionará o bem estar aos atletas do nosso município e irá incentivar os jovens a pratica do esporte.

Mediante o exposto sugiro que seja encaminhado ao gabinete do Deputado Estadual Junior Araújo, para que ele possa destinar uma emenda de sua autoria para reforma e ampliação do Estádio Municipal Saulo vieira Mendes. O VIEIRÃO.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadora na aprovação, como também ser atendido pelo nobre Deputado Estadual Junior Araújo, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/Pb, 22 de março de 2022.

Francisco Lucas Vieira de Carvalho
FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
- Vereador -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 25 de março de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: câmaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: VII Nazarezinho – PB, 01 de abril de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

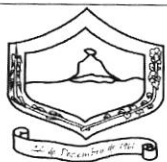
**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:VII

Nazarezinho/PB, 01 de abril de 2022

REQUERIMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 22/03/2022
Jose Liomar Filho
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 02/2021 – 1º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER QUE O MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, IMPLANTE A LEI 12.740/2012, QUE GARANTE AOS VIGILANTES O DIREITO DE RECEBEREM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE QUE É DE 30% SOBRE O SALÁRIO, SEM CONTAR COM GRATIFICAÇÕES, PRÊMIOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS.

JOSE LIOMAR FILHO, abaixo assinado com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal de Nazarezinho-PB na pessoa do Prefeito Constitucional Marcelo Batista Vale "QUE O MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, IMPLANTE A LEI 12.740/2012 QUE GARANTE AOS VIGILANTES O DIREITO DE RECEBEREM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE QUE É DE 30% SOBRE O SALÁRIO, SEM CONTAR COM GRATIFICAÇÕES, PRÊMIOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento se norteia pela reclamação de vários vigilantes que mesmo com a Lei 12.740/2012, esse direito que é assegurado a eles desde do ano 2012, ainda não foi implantado em nosso município.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadora na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 29 de março de 2022.

Jose Liomar Filho
JOSE LIOMAR FILHO
- Vereador -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 01 de abril de 2022

REQUERIMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 29/04/2022

Jose Augusto A. de S.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 003/2022 – 1º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER UMA PASSAGEM MOLHADA NA TRAVESIA QUE LIGA O BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS E O BAIRRO LINDOLFO PIRES, EM NOSSO MUNICÍPIO.

Senhora Presidenta

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal uma "PASSAGEM MOLHADA NA TRAVESIA QUE LIGA O BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS E O BAIRRO LINDOLFO PIRES, EM NOSSO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento, se norteia pela reclamação de toda a população do município de Nazarezinho, e em especial as dos bairros citados, que principalmente no período chuvoso fica muito ruim o acesso, que liga o Bairro Francisco Mendes Campos a Escola Maria do Carmo Mendes Pedroza.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadora na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 29 de março de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
- Vereador -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 01 de abril de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: IX Nazarezinho – PB, 13 de maio de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:IX

Nazarezinho/PB, 13 maio de 2022

PROJETOS DE LEIS E PARECERES DA CCJR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 13.05.2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 02/2022.

DENOMINA AVENIDA NO BAIRRO
JOSÉ GOMES NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB,
DE APRIGIO SOARES DE OLIVEIRA.

Art. 1º - Fica denominado de " APRIGIO SOARES DE OLIVEIRA " a Avenida que tem início na casa do Senhor Geraldo e o final após a casa da Senhora Gracionete Leite, no Bairro Jose Gomes na sede do município de Nazarezinho, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 13 de maio de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VEREADORA-PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa " Cel. João Pereira "

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:IX

Nazarezinho/PB, 13 maio de 2022

PROJETOS DE LEIS E PARECERES DA CCJR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 13.05.2022

Jose Augusto Mendes Fil
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 03/2022.

DENOMINA A RUA NO BAIRRO
JOSÉ GOMES NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB,
DE JOSÉ MARDEN MENDES.

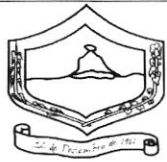
Art. 1º - Fica denominado de " JOSÉ MARDEN MENDES " a Rua que tem início na casa do Senhor Neudinho do Bar, passando em frente a casa do Senhor Geraldo Firmino e vai até a estrada que faz divisa de terras dos seus herdeiros, no Bairro Jose Gomes na sede do município de Nazarezinho, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 13 de maio de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VEREADORA-PRESIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:IX

Nazarezinho/PB, 13 maio de 2022

PROJETOS DE LEIS E PARECERES DA CCJR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 13.05.2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 004/2022/CCJR

Nazarezinho, 06 de maio de 2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022

ESPECIFICAÇÃO:

**DENOMINA AVENIDA NO BAIRRO JOSÉ GOMES,
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, DE APRÍGIO
SOARES DE OLIVEIRA.**

RELATÓRIO

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022, de autoria da vereadora Maria do Socorro Alves Pereira, que: "**DENOMINA AVENIDA NO BAIRRO JOSÉ GOMES, MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, DE APRÍGIO SOARES DE OLIVEIRA**", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno

Lido em Plenário neste dia 06 de maio do corrente ano, durante a 7ª Sessão Ordinária

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022 de autoria da vereadora Maria do Socorro Alves Pereira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2022.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:IX

Nazarezinho/PB, 13 maio de 2022

PROJETOS DE LEIS E PARECERES DA CCJR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022, de autoria da vereadora Maria do Socorro Alves Pereira, que: "**DENOMINA AVENIDA NO BAIRRO JOSÉ GOMES, MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, DE APRÍGIO SOARES DE OLIVEIRA**", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua **APROVAÇÃO**, por unanimidade, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2022.

Francisco Ribeiro dos Santos
FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Osório Ferreira de Miranda
OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:IX

Nazarezinho/PB, 13 maio de 2022

PROJETOS DE LEIS E PARECERES DA CCJR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por **UNANIMIDADE**
Em 13/05/2022

Francisco Odérlan Pedrosa de Sousa
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 005/2022/CCJR

Nazarezinho, 06 de maio de 2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022

ESPECIFICAÇÃO:

DENOMINA RUA NO BAIRRO JOSÉ GOMES,
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, DE JOSÉ MARDEN MENDES.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscrevo, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2022, de autoria da vereadora Maria do Socorro Alves Pereira, que: "**DENOMINA RUA NO BAIRRO JOSÉ GOMES, MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, DE JOSÉ MARDEN MENDES**", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário neste dia 06 de maio do corrente ano, durante a 7ª Sessão Ordinária.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2022 de autoria da vereadora Maria do Socorro Alves Pereira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2022.

Francisco Odérlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODÉRLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:IX Nazarezinho/PB, 13 maio de 2022

PROJETOS DE LEIS E PARECERES DA CCJR



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2022, de autoria da vereadora Maria do Socorro Alves Pereira, que: "DENOMINA RUA NO BAIRRO JOSÉ GOMES, MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, DE JOSÉ MARDEN MENDES", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua APROVAÇÃO, por unanimidade, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Osório Ferreira de Miranda
OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 13 de maio de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: X Nazarezinho – PB, 27 de maio de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: X

Nazarezinho/PB, 27 maio de 2022

PROJETO DE LEI, PARECER DA CCJR E REQUERIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 27/05/2022

José Augusto Almeida
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 04/2022.

DENOMINA A ESTRADA VICINAL
QUE LIGA A PB-384 NO MUNICÍPIO
DE NAZAREZINHO A CIDADE DE
SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA
ESTADO DA PARAÍBA, DE MANOEL
PEDROSA DE SOUSA NETO.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "MANOEL PEDROSA DE SOUSA NETO, a Estrada Vicinal que liga a PB-384, no município de Nazarezinho com início no Sítio Pau Darco a Cidade de São José da Lagoa Tapada no Estado da Paraíba

Art. 2º - Que mesmo quando da Estrada Vicinal for um dia Estadualizada, que o nome permaneça sendo o mesmo "MANOEL PEDROSA DE SOUSA NETO".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 27 de maio 2022

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: X

Nazarezinho/PB, 27 maio de 2022

PROJETO DE LEI, PARECER DA CCJR E REQUERIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 27.05.2022

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 006/2022/CCJR

Nazarezinho, 27 de maio de 2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2022

ESPECIFICAÇÃO:

DENOMINA A ESTRADA VICINAL QUE LIGA A PB-384 NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO A SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, DE MANOEL PEDROSA DE SOUSA NETO.

RELATÓRIO

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2022, de autoria do vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, que: "DENOMINA A ESTRADA VICINAL QUE LIGA A PB-384 NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO A SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, DE MANOEL PEDROSA DE SOUSA NETO", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário neste dia 06 de maio do corrente ano, durante a 10ª Sessão Ordinária.

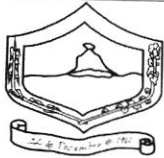
CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2022 de autoria do vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2022.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: X

Nazarezinho/PB, 27 maio de 2022

PROJETO DE LEI, PARECER DA CCJR E REQUERIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2022

VOI O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2022, de autoria da vereadora Maria do Socorro Alves Pereira, que: "DENOMINA A ESTRADA VICINAL QUE LIGA A PB-384 NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO A SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, DE MANOEL PEDROSA DE SOUSA NETO", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua APROVAÇÃO, por unanimidade, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2022.

Adelfrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Osório Ferreira de Miranda
OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: X

Nazarezinho/PB, 27 maio de 2022

PROJETO DE LEI, PARECER DA CCJR E REQUERIMENTO

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 27.05.2022

Jose Augusto Martins Jr
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 27.05.2022

Jose Augusto Martins Jr
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 04/2022 – 1º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A ASSEMBLÉIA ESTADUAL DA PARAÍBA A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A PB-384, COM INÍCIO NO SÍTIO PAU DARCO A CIDADE SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA.

FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto a Assembléia Estadual da Paraíba, a " ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A PB-384, COM INÍCIO NO SÍTIO PAU DARCO A CIDADE DE SÃO JOSE DE LAGOA TAPADA. "

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento se norteia pela solicitação da grande população que reside nas comunidades na qual essa estrada passa. É de conhecimento de todos que trafegam por essa estrada um necessidade de ela ser estadualizada por sua grande extensão e pelo grande fluxo de escoamento da de toda região.

Mediante o exposto sugiro que este pleito solicitado seja encaminhado a Assembléia Legislativa da Paraíba para que os Deputados da Região possam juntos conseguir essa importante estadualização desta estrada vicinal

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadora na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Legislativo Estadual, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 24 de junho de 2022.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
VEREADOR

Francisco Lucas Vieira de Carvalho
FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
VEREADOR-SUBSCRITO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: X

Nazarezinho/PB, 27 de maio de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI Nazarezinho – PB, 03 de junho de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 03/06/2022

João Augusto Mendes
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 05/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO
DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu
cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º,
da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Nazarezinho
para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – Das disposições relativas das receitas municipais;
- II – Das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – Das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do
Município;
- V – Das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – Tributos próprios diretos;
- II – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – Empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º "caput", observando-se a legislação específica.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – Distribuição com merenda escolar;
- II – Assistência a estudantes;
- III – Realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV – Pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2023:

- I. **Legislativa:**
 - a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- II. **Administração:**
 - a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Governo;
 - b) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Administração;
 - c) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
 - d) Manutenção e administração das atividades da Procuradoria Geral do Município;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- e) Reciclagem de funcionários da administração geral;
 - f) Reforma e ampliação do prédio do Paço Municipal;
 - g) Aquisição de veículo;
 - h) Aquisição de terrenos.
- III. Segurança Pública:**
- a) Implantação de sistema de monitoramento com câmeras.
- IV. Assistência Social:**
- a) Assistência à criança e ao adolescente;
 - b) Assistência a pessoas carentes;
 - c) Manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;
 - d) Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
 - e) Manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
 - f) Manutenção do conselho municipal da assistência social;
 - g) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - h) Manutenção do programa IGD PAB;
 - i) Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
 - j) Manutenção do conselho do idoso;
 - k) Implantação do programa de aquisição de alimentos PABL;
 - l) Manutenção do programa de aquisição de alimentos PABL;
 - m) Manutenção do centro de referência e assistência Social – CRAS;
 - n) Assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

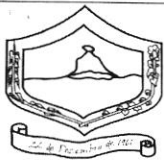
PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- o) Manutenção e administração das atividades do programa IGD-SUAS;
- p) Manutenção e administração das atividades do programa CREAS;
- q) Manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (FEAS);
- r) Manutenção do Serv. de Prot. Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/PFEM/PSE
- s) Manutenção do Programa Primeira Infância;
- t) Manutenção do Programa BPC na escola;
- u) Manutenção de outros programas do FNAS;
- v) Manutenção de outros programas do FEAS;
- w) Realização de conferências municipais;
- x) Aquisição de veículos;
- y) Cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- z) Melhorias habitacionais;
- aa) Manutenção do programa de capacitação e formação dos trabalhadores do SUAS;
- bb) Manutenção dos benefícios eventuais:
 - V. Previdência:
 - a) Manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Nazarezinho - IPRESMUN
 - VI. Saúde:
 - a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Capacitação de pessoal da área de saúde;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- e) Manutenção da estratégia de saúde da família - ESE;
- d) Manutenção da estratégia dos agentes comunitários de saúde - EACS;
- e) Manutenção da estratégia de saúde bucal - ESB;
- f) Manutenção das unidades básicas de saúde;
- g) Manutenção do programa de vigilância e promoção à saúde;
- h) Manutenção de atividades da atenção básica - FUS;
- i) Aquisição de Terrenos;
- j) Manutenção das atividades da atenção básica - PAB;
- k) Reforma e ampliação das unidades básicas de saúde;
- l) Construção do centro de reabilitação;
- m) Manutenção do conselho municipal de saúde;
- n) Manutenção da farmácia básica;
- o) Aquisição de ambulância;
- p) Manutenção do laboratório de análises clínicas;
- q) Manutenção do programa saúde na escola - PSE;
- r) Reforma e ampliação da Unidade Mista Raimunda Mendes Pedroza;
- s) Manutenção do programa de vigilância sanitária;
- t) Manutenção das academias saúde;
- u) Construção de unidade básica de saúde;
- v) Implantação e manutenção do SAMU ;
- w) Implantação do centro de especialidades odontológicas - CEO;
- x) Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- y) Reforma e ampliação de unidades básicas de saúde – UBS;
- z) Construção de Instalação de academias de saúde;
- aa) Aquisição de veículo;
- bb) Aquisição de equipamentos para atenção básica;
- cc) Aquisição de equipamentos para média e alta complexidade;
- dd) Melhorias sanitárias;
- ee) Manutenção de outros programas de Saúde;
- ff) Campanhas educativas de saúde;
- gg) Manutenção do conselho municipal de saúde;
- hh) Manutenção das atividades a Unidade Mista de Saúde Raimunda Mendes Pedroza;

VII. Educação:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Capacitação e formação continuada de pessoal na área de educação;
- c) Manutenção do programa PNAE – ensino fundamental;
- d) Manutenção do programa PNAE –pré-escolar;
- e) Manutenção do programa PNAE – Creche;
- f) Manutenção do programa PNAE – AEE;
- g) Manutenção do programa PNAE –EJA;
- h) Manutenção do ensino fundamental - MDE;
- i) Manutenção do programa salário educação/FNDE;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- j) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – infantil;
- k) Manutenção e administração do ensino infantil;
- l) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – jovens e adultos;
- m) Manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- n) Manutenção e administração de creches;
- o) Manutenção do programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- p) Reforma e ampliação de escolas Municipais;
- q) Manutenção do programa PNATE – ensino fundamental;
- r) Manutenção do programa PNAT – educação infantil;
- s) Manutenção do programa PNAT – ensino médio;
- t) Manutenção do programa de transporte escolar;
- u) Aquisição de transporte escolar;
- v) Construção de creche;
- w) Reforma e ampliação de creche;
- x) Construção de escola municipal;
- y) PBA Alfabetização de jovens e adultos;
- z) Reforma e ampliação de escolas;
- aa) Manutenção de outros programas do FNDE;
- bb) Reforma e ampliação do Centro Social de Educação;
- cc) Manutenção do conselho Municipal de educação;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- dd) Manutenção de outros programas de Educação;
- ee) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Fundamental;
- ff) Aquisição de Terrenos;
- gg) Apoio aos estudantes universitários;
- hh) Apoio institucional e financeiro ao ensino técnico e educação superior.

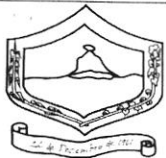
VIII. Cultura:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura;
- b) Manutenção das atividades artísticas e culturais;
- c) Construção e Instalação de biblioteca pública municipal;
- d) Manutenção da biblioteca pública municipal;
- e) Realização de festividades e promoções sociais;
- f) Melhoramento da estrutura e acesso dos locais do acervo turístico do município;
- g) Manutenção do conselho municipal de cultura.

IX. Urbanismo:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- b) Abertura de ruas avenidas;
- c) Manutenção de vias urbanas;
- d) Manutenção e administração do cemitério público;
- e) Manutenção dos serviços de jardinamento e urbanização;
- f) Manutenção da limpeza pública;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- g) Construção de praça pública;
 - h) Reforma e ampliação de praça pública;
 - i) Ampliação de cemitério público;
 - j) Pavimentação de ruas e avenidas;
 - k) Aquisição de veículo;
 - l) Manutenção de praças públicas;
 - m) Construção de garagem Municipal;
 - n) Construção de Calçadão;
 - o) Construção de Terminal de Passageiros;
 - p) Construção de Canteiros;
 - q) Reforma e ampliação de Portal;
 - r) Consórcio público.
- X. Habitação**
- a) Construção de unidades habitacionais;
 - b) Melhorias habitacionais.
- XI. Saneamento:**
- a) Manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água;
 - b) Manutenção dos serviços de saneamento básico do Município;
 - c) Construção de esgotos;
 - d) Implantação de Esgotamento sanitário;
 - e) Construção de cisternas;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP 58.817-000
E-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- f) Construção de sistema de abastecimento d'água;
- g) Construção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- h) Implantação do sistema de esgotamento sanitário.

XII. Gestão Ambiental

- a) Sistema de tratamento de resíduos sólidos - Aterro Sanitário.

XIII. Agricultura:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Assistência aos pequenos agricultores, criadores, meeiros e associações comunitárias rurais;
- c) Perfuração e instalação de poços artesianos;
- d) Construção de barragem subterrânea;
- e) Construção de matadouro público;
- f) Aquisição de patrulha mecanizada;
- g) Construção de açudes;
- h) Reforma de mercado público;
- i) Manutenção dos serviços de abastecimento.

XV. Energia

- a) Ampliação da Eletrificação rural e urbana;
- b) Manutenção da iluminação pública;
- c) Implantação de sistema de energia solar nos prédios públicos.

XVI. Transportes:

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- a) Manutenção das estradas municipais;
- b) Construção de passagem molhada;
- c) Construção de ponte;
- d) Melhorias no trânsito do Município.

XVII. Desporto e Lazer:

- a) Programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) Reforma e ampliação de quadra poliesportiva;
- c) Construção de campo de futebol;
- d) Construção de ginásio poliesportivo;
- e) Reforma e ampliação de campo de futebol;
- f) Assistência e contribuição aos clubes e agremiações esportivas;
- g) Construção de ginásio poliesportivo;
- h) Manutenção e Administração das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

XVIII. Encargos Especiais:

- a) Manutenção dos encargos previdenciários e contributivos;
- b) Amortização da dívida contratada;
- c) Atendimento aos precatórios judiciais;
- d) Contribuições previdenciárias - IPRESMUN;
- e) Amortização da dívida contratada - IPRESMUN;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
E-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2023, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2023, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem à terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo;

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEF, serão fixados no

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

orçamento municipal - em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título "à conta FUNDEF", para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I - Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

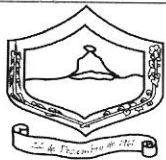
Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 60% (sessenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – As despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – Os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/com art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E
CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (L.C. 101/00; art. 48, parágrafo único).

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – Redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – Redução de despesas de consumo;
- V – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

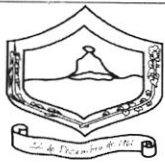
§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2023 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34 O projeto de lei orçamentária do Município de Nazarezinho, relativo ao exercício financeiro de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 35 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

III – implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 37 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2023:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – Aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – Respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei.

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 39 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 41 São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 63, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 03 de junho 2022

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ANEXOS
METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular: (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

determina que o Anexo de Metas Fiscais contere a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência os valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - Ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - Adequação das despesas correntes a arrecadação;
3. - Redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular: (83) 95140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- Crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- Incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- Projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso Iº, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;

- Revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;

- Implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

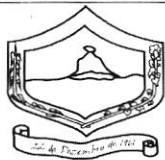
3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 03/06/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 03/2022/CFO

Em, 03 de junho de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

ESPECIFICAÇÃO:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município e dá outras providências", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 80, II, do Regimento Interno.

Lido em Plenário neste dia 03 de junho do corrente ano, durante a 11ª Sessão Ordinária.

CONCLUSÃO

Destaca-se que o Projeto de lei em análise, obedece as regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 03/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2022.


ANTONIO DO VALE FILHO
RELATOR DA CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

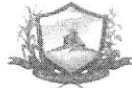
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

PROJETO DE LEI 003/2022-LDO/2023, PARECER DA CFO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2022

VOIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município e dá outras providências", em conformidade com as conclusões do Relatório exarado pelo Vereador Antonio do Vale Filho, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos termos do original apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2022.

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CFO

JOSÉ LIOMAR FILHO
VICE- PRESIDENTE DA CFO


ANTONIO DO VALE FILHO
RELATOR DA CFO



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 03 de junho de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIII Nazarezinho – PB, 28 de junho de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 28 de julho de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em

28/07/2022
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022

Fixa, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em efetivo exercício das atividades previstas nos artigos 4º e 5º da Lei municipal nº 519, de 5 de março de 2012, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Nazarezinho, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. O piso salarial de que trata o caput será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros de sua aplicabilidade à data de 6 de maio de 2022 e o pagamento correspondente à complementação decorrente do disposto no caput do artigo 1º será realizado nas competências de agosto e setembro de 2022.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, 28 de julho de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
Presidenta



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 28 de junho de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV Nazarezinho – PB, 08 de agosto de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 06/2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL -
S.I.M. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA
PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo,
faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e define
normas que regulam o registro e a inspeção dos estabelecimentos que produzem matéria-
prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos alimentícios de
origem animal em todo o território do Município de Nazarezinho-PB.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DO REGISTRO, DA INSPEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º. Os princípios a serem seguidos na presente Lei, são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo,
que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de
pequeno porte;

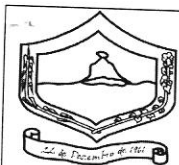
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da
cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima
participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das
comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Do Registro

Art. 3º. O Serviço de Inspeção Municipal será executado pelo grupo sanitário
formado por Profissionais técnicos das Secretarias: Secretaria Municipal de

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Desenvolvimento Rural Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, sendo suas atribuições:

I - Regularizar e normatizar:

a) A implantação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos alimentícios;

b) O transporte de produtos in natura, industrializados ou beneficiados a nível municipal;

c) A embalagem e a rotulagem de produtos alimentícios;

II - Executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal;

III - Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a" do inciso I do art. 3º e da embalagem e rotulagem dos produtos alimentícios

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Ficam sujeitos ao registro no Serviço de Inspeção Municipal todos os estabelecimentos que abatem animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, fracionem, preparem, embalem, transformem, envasem, conservem, acondicionem, depositem, industrializem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas, alimentos manipulados artesanalmente e todos os respectivos subprodutos derivados, conforme classificação constante desta lei destinado ao comércio municipal e que não possuem registro nos Serviços de Inspeção Federal (S.I.F.) ou Estadual (S.I.E.).

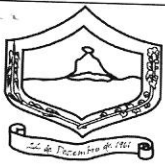
Parágrafo único. O registro dos estabelecimentos de que trata o caput do art. 4º é privativo do Setor Municipal de Agricultura e será expedido somente após cumpridas todas as exigências constantes desta Lei).

Art. 5º. O registro dos estabelecimentos de produtos alimentícios manipulados artesanalmente pelo Serviço de Inspeção Municipal os isenta de qualquer outro registro municipal de saúde.

Art. 6º. Entende-se por estabelecimento de produtos alimentícios artesanais para efeito da presente lei, qualquer instalação ou local nos quais são manipulados artesanalmente matéria-prima e produtos alimentícios.

Art. 7º. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significam para efeito da presente lei que se trata de "produto alimentício artesanal ou suas matérias-primas".

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 8º. Nenhum estabelecimento referido no art. 6º poderá comercializar produto alimentícios artesanais no Município de Nazarezinho sem estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º. Além do registro a que se refere o art. 8º todo estabelecimento deverá registrar seus

produto atendendo as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 10º. O registro do estabelecimento e de seus produtos deverá ser requerido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, instruído o processo com os seguintes documentos, de acordo com sua especificidade:

I - Consulta prévia junto ao Município;

II - Licença prévia do órgão ambiental municipal ou estadual;

III - Planta baixa;

§ 1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviço de Extensão Rural do Estado ou do Município.

IV - Projeto hidrossanitário;

V - Laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento;

VI - Contrato social da empresa;

VII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF para empreendimentos individuais;

VIII - Contrato de trabalho do responsável técnico.

IX - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para: Unidade Familiar de Produção Rural, Empreendimento Familiar Rural e forma Associativas de Organização da Agricultura Familiar;

X - Taxa de registro de estabelecimento com Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto no Anexo I desta lei.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 2º. É fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM) instituída para registro e renovação do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal que será de acordo com a área em m² do estabelecimento.

§ 3º. O valor da unidade de referência fixado nesta lei, será atualizado monetariamente anualmente pelo INPC ou outro indexador que o substituir, conforme regulamento expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O recolhimento das taxas deverá ser feito anualmente.

§ 5º. No caso de início de atividades, o valor a ser pago do tributo será proporcional aos meses de funcionamento do estabelecimento.

§ 6º. Os documentos necessários para os produtores artesanais ou atividades não formais serão listados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 11. Atendidas as exigências implantadas nesta Lei, o Coordenador do S.I.M autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome do firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

§ 1º. O termo de que trata o caput deste artigo somente será emitido após a apresentação da Licença de Operação ou documento equivalente que dispense sua apresentação, expedida pelo órgão ambiental competente.

§ 2º. Autorizado o registro, o Serviço de Inspeção Municipal ficará com uma cópia do processo.

Art. 12. O "Termo de Liberação" estará sujeito a renovação anual, após vistoria e liberação do estabelecimento pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 13. As autoridades municipais não permitirão o início de construção, ampliação ou reforma de qualquer estabelecimento de produtos alimentícios artesanais, sem que os projetos tenham sido devidamente aprovados pelo órgão competente, cumpridas todas as exigências legais.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal realizará inspeções periódicas das obras

em andamento nos estabelecimentos em construção ou em reformas, tendo em vista o projeto aprovado.

Seção II

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Da Inspeção

Art. 14. A inspeção do Serviço de Inspeção Municipal estende-se às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária, e terá por objetivo reinspecionar produtos alimentícios artesanais e verificar se existem produtos que não foram inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infringjam dispositivos desta Lei.

Art. 15. A inspeção sanitária e de fabrico poderá ser:

I - Periódica, em estabelecimentos que manipule alimentos ou comercialize;

II - Periódica ou permanente, nos demais estabelecimentos, a critério do (SIM).

Parágrafo único. Entende-se por produto alimentício, matéria-prima e transformados em manufatura: carne de bovino, suínos, bubalinos, caprinos, aves, coelhos e peixes.

Seção III

Da Classificação

Art. 16. Os estabelecimentos sujeitos ao disposto na presente Lei classificam-se em:

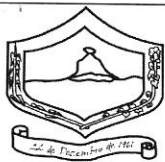
I - Estabelecimento de fabrico artesanal de produtos alimentícios compreende instalações dotadas de estrutura e equipamento higiênico-sanitárias adequadas para o manuseio de produtos alimentícios.

a) Produto caseiro: compreende o produto fabricado na unidade familiar adaptada de forma que atenda as mínimas exigências sanitárias para a produção de produtos inócuos e em pequena escala.

II - Estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados a transformação de matéria-prima para elaboração de produtos alimentícios destinados ao consumo humano ou animal.

III - As tedeiros: são os estabelecimentos dotados de estrutura e equipamento higiênico-sanitário adequadas, para matança de animais de qualquer espécie, visando ao fornecimento de carne in natura para açougues.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 - Centro - Nazarezinho - Paraíba - Celular (83) 98140-3749
E-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

IV - Entrepósitos de carnes e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, à guarda, a conservação, o acondicionamento e a distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açogue e outros animais.

V - Estabelecimentos de pescados e derivados: compreendendo os estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;

VI - Estabelecimentos de leite e derivados, compreendendo:

a) Propriedades rurais: são os estabelecimentos destinados à produção de leite e seus derivados, obedecendo às normas específicas para cada tipo;

b) Entrepósitos de leite e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnate ou coagulação de leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;

c) Estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo-se as usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios.

VII - Estabelecimentos de mel e cera de abelhas, compreendendo:

a) Apiário: conjunto de colmeias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à produção de mel, cera, própolis, pólen, geleia real e outros;

b) Casas do mel: são os estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinadas aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;

c) Entrepósitos de mel e cera de abelhas: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização de mel e seus derivados.

VIII - Estabelecimentos de ovos e derivados, compreendendo:

a) Granjas avícolas: são os estabelecimentos destinados à produção de ovos, que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos;

b) Estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento e à industrialização de ovos;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

c) Entrepósitos de ovos: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos in natura.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Serviço de Inspeção

Art. 17. O Conselho Consultivo do Serviço de Inspeção Municipal terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) Médico Veterinário;
- II – 1 (um) Nutricionista;
- II – 1 (um) técnico da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- III – 2 (dois) técnicos da Secretaria de Saúde e Meio-Ambiente, sendo:
 - a) 1 (um) técnico do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária;
 - b) 1 (um) técnico do Departamento de Meio Ambiente.

§ 1º. Quando houver necessidade, convidar outros técnicos para participar do Conselho Consultivo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á, periodicamente, na sede do SIM.

Art. 18. Compete ao Conselho Consultivo de que trata o artigo anterior:

- I - Auxiliar o Serviço de Inspeção Municipal na elaboração das normas e regulamentos necessários à plena execução das atividades de inspeção;
- II - Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos alimentícios;
- III - Analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de alimentícios;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

IV - Colaborar com a coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, quando solicitado.

Art. 19. Os pareceres sobre os estabelecimentos responsáveis pela produção de produtos alimentícios referidos no inciso II do artigo anterior, deverão ser encaminhados ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, assinados por, no mínimo, dois integrantes do colegiado.

Art. 20. As liberações para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão de competência exclusiva do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 21. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos alimentícios somente após o registro dos mesmos no Serviço de Inspeção Municipal, cabendo a este determinar o número de inspetores necessários para a realização das atividades.

Art. 22. Serão inspecionados os estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção Municipal todos os produtos alimentícios para consumo humano.

Art. 23. A inspeção sanitária e industrial de produtos alimentícios será executada pela equipe de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal ou por outros órgãos afins, com ele conveniados.

Seção II

Dos Estabelecimentos

Art. 24. Todo e qualquer estabelecimento, para iniciar construções, deverá apresentar licenciamento, ou comprovante de sua dispensa, emitido pelo órgão ambiental por municipal.

§ 1º. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos alimentícios, para exploração do comércio municipal, sem que esteja de acordo com as condições mínimas exigidas na legislação em vigor.

§ 2º. As exigências de que trata o § 1º referem-se às dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no estabelecimento e ao credenciamento do responsável técnico junto ao órgão competente.

Art. 25. Quando a natureza da atividade exigir e a juízo do Conselho Consultivo de que trata o art. 17, os estabelecimentos registrados no SIM deverão possuir sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Parágrafo único. As demais construções e instalações ficam atinentes à legislação vigente do Serviço de Inspeção Municipal.

Seção III

Do Pessoal

Art. 26. O pessoal que trabalha em estabelecimentos de produtos de origem animal deve apresentar-se com uniforme completo, composto de calçado fechado, calça, avental e gorro, de cor clara e limpa, trocado diariamente ou, quando necessário, entre os turnos de trabalho.

§ 1º. Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros, devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a manipulação de produtos comestíveis. § 2º. Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável técnico ou do serviço de inspeção.

Art. 27. Os funcionários deverão, ainda, atender as seguintes exigências:

I - Possuir atestado de saúde atualizado;

II - Não ter adornos nas mãos ou pulsos;

III - Não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscesso ou supurações cutâneas e queimaduras;

IV - Não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que, de alguma maneira, possa contaminar o alimento;

V - Manter rigorosa higiene pessoal;

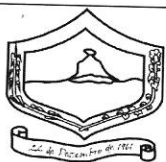
VI - Capacitação na área de higiene de alimentos conforme Resolução RDC nº. 216 de 15/09/04 - ANVISA ou legislação que a substitua.

Seção IV

Da Rotulagem

Art. 28. Todos os produtos alimentícios entreguem ao comércio ou ao consumidor devem estar identificados por meio de rótulo.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Parágrafo único. Fica a critério do Serviço de Inspeção Municipal permitir para certos produtos o emprego de rótulo sob a forma de selo, etiqueta ou o uso exclusivo do carimbo da inspeção.

Art. 29. Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria-prima ou na embalagem.

Art. 30. Para efeito de identificação da classificação dos estabelecimentos de produtos alimentícios artesanais:

- I - A: para produto artesanal;
- II - C: para produto carnes e seus derivados;
- III - I: para produtos industriais;
- IV - L: para todos os estabelecimentos de leite e derivados;
- V - M: para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;
- VI - O: para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;
- VII - P: para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

Art. 31. O rótulo para produtos de origem animal deve conter as seguintes informações:

- I - Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
- II - Nome da firma ou empresa responsável;
- III - Endereço e telefone do estabelecimento;
- IV - Marca comercial do produto;
- V - Data de fabricação do produto;
- VI - A expressão "prazo de validade" ou "consumir até";
- VII - Peso líquido;
- VIII - Composição e formas de conservação do produto;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

IX - Número de registro no S.I.M.;

X - Demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de utilização de produtos cárneos, exige-se, ainda, que o respectivo rótulo contenha ainda a espécie animal e o tipo de carne.

Art. 32. Os produtos destinados à alimentação animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "alimentação animal".

Art. 33. Os produtos não destinados à alimentação humana ou animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "não comestível".

Art. 34. As embalagens e invólucros destinados a produtos comestíveis devem ser aprovados pelo órgão competente do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 35. O carimbo de inspeção, a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, obedecerá ao modelo constante do Anexo II.

Art. 36. As informações de produtos cujo rótulo não comporte todas as expressões exigidas pela legislação vigente, poderão ser inseridas em embalagens coletivas, como caixas, latas e outras, higiênicas e adequadas ao produto.

Art. 37. É proibida a reutilização de embalagens.

Seção V

Do Selo de Inspeção

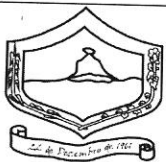
Art. 38. O selo de inspeção municipal, conforme modelo constante do Anexo III, parte integrante desta lei, tem a finalidade de ser aplicada nas embalagens dos produtos sujeitos a inspeção do S.I.M.

Art. 39. O selo de inspeção municipal terá as seguintes características e informações:

I – Circunferência, borda na cor preta, com os seguintes dizeres circundando-a externamente: "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária".

II – Conterá no núcleo da circunferência os seguintes dizeres:

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- a) Na parte superior, em destaque, circundando a circunferência: Município de Nazarezinho;
- b) Na parte central, circunferência com a letra identificando a natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 31 desta lei;
- c) No centro da circunferência, entre duas retas, a palavra: INSPECIONADO;
- d) Na parte inferior, o número do registro no S.I.M.

III – O Selo de Inspeção constante do Anexo II desta lei poderá ser ampliado ou reduzido, adequando-o ao produto ou embalagem a ser aplicado, mantidas obrigatoriamente, as proporções e as características do modelo original.

Art. 40. Os custos com a impressão do selo de inspeção constante do Anexo II serão suportados exclusivamente pelos produtores e comerciantes cadastrados no S.I.M.

Parágrafo único. O S.I.M. disponibilizará o lay out do selo de inspeção.

Seção VI

Do Transporte e Trânsito

Art. 41. Os produtos e matérias-primas alimentares procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, satisfeitas as exigências da legislação em vigor, podem ser expostos ao consumo e comercializados em qualquer parte do território municipal.

Art. 42. As autoridades de saúde pública, em sua função de vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises de rotina e fiscais que realizarem, se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas.

Art. 43. Todos os produtos alimentícios em trânsito pelas estradas municipais devem estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados, conforme prevê esta Lei, podendo ser reinspecionados pelos técnicos do Serviço de Inspeção Municipal nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 44. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, excluído o leite a granel, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do "Certificado Sanitário", visado pelo Médico Veterinário ou técnico responsável pela inspeção.

Art. 45. O transporte de produto alimentício deve ser feito em veículos apropriados tanto ao tipo de produto a ser transportado, como à sua perfeita conservação.

§ 1º. Não podem ser transportados com os produtos de que trata o caput deste artigo produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º. Para o transporte a que se refere este artigo, os produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipiente adequado, independente de sua embalagem individual ou coletiva.

Seção VII

Das Obrigações

Art. 46. Ficam os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos de que trata a presente lei, obrigados a:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as exigências nela contidas;
- II - Fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
- III - Fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar à disposição do Serviço de Inspeção Municipal;
- IV - Viabilizar o transporte dos técnicos da inspeção, quando estes não dispuserem de meio de locomoção para a execução de seus trabalhos;
- V - Possuir responsável habilitado;
- VI - Acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;
- VII - Manter e conservar o estabelecimento em acordo com as normas desta lei;
- VIII - Recolher, se for o caso, todos os tributos ou tarifas de inspeção sanitária e outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

IX - Submeter à reinspeção sanitária sempre que necessário qualquer matéria prima ou produto industrializado ou não;

X - Efetuar o pagamento de serviços extraordinários executados por servidores da inspeção municipal;

XI - Fornecer à coordenação do Serviço de Inspeção Municipal até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;

XII - Substituir, no prazo máximo de trinta dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento quando a natureza da atividade exigir "responsabilidade técnica".

Parágrafo único. Os casos omissos no presente artigo serão resolvidos pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 47. Em se tratando de estabelecimento que processe produtos de origem animal, adotar-se-á o estabelecido em normas específicas.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 48. A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta lei, será estabelecida por ato da Secretaria Municipal da Desenvolvimento Rural, específico para cada produto alimentício artesanal.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. As infrações ao disposto na presente lei serão punidas administrativamente, sem prejuízo da ação criminal, quando for o caso.

Art. 50. Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embarçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 51. As penalidades administrativas a serem aplicadas serão, conforme o caso:

I - Advertência;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

II - Multa;

III - Apreensão e/ou condenação total ou parcial dos produtos;

IV - Suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;
V - cancelamento do registro.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º. São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção municipal, sob o conhecimento da Coordenação.

§ 3º. As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º. O "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal conhecimento e tomada das providências cabíveis.

§ 5º. Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 52. As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

Art. 53. As multas serão aplicadas em Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM) ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Art. 54. Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas:

I - De até cinco UFIRM, quando:

- a) Estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
- b) Não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;
- c) Utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;
- d) Não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- e) Estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
 - f) Permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;
 - g) Permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;
 - h) Não apresentarem a documentação sanitária necessária para certificar a origem da matéria prima;
 - i) Não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada.
- II - De até dez UFIRM, quando:
- a) Não possuírem registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal e estejam realizando comércio municipal;
 - b) Estiverem sonhando, dificultando ou alterando as informações referentes à manipulação;
 - c) Não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;
 - d) ocorrer a utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do Serviço de Inspeção Municipal;
 - e) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando a facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A critério do Serviço de Inspeção Municipal poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do caput deste artigo, mas que firmam as disposições desta lei ou da legislação pertinente.

Art. 55. O infrator, uma vez multado, terá cento e vinte horas para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao Serviço de Inspeção Municipal o respectivo comprovante.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 56. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 57. Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 58. Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos nesta Lei, são considerados impróprios para o consumo, os produtos alimentícios artesanais ou não, que:

I - Se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - Forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - Estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V - Estiverem sendo comercializados sem a autorização do SIM. Parágrafo único. Além das condições já previstas nesta Lei, ocorrem:

I - Adulterações, quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

II - Fraudes, quando:

a) Houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;

b) As especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

c) For constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.

III - Falsificações, quando:

d) Os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

e) Forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 59. A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I - Cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora;

II - Consista na adulteração ou falsificação do produto;

III - Seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;

IV - Resulte, comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

Art. 60. As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

Art. 61. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 62. O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção municipal será apurado pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, à qual compete a

iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O Serviço de Inspeção Municipal divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades, órgãos e demais interessados, conforme o caso.

Art. 64. Os prazos para adequação dos estabelecimentos, conforme a descrição do art. 3º será estabelecida pelo Serviço de Inspeção Municipal de acordo com o tipo de adequação ou readequação necessária para o atendimento das normas.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 65. Sempre que possível, o Serviço de Inspeção Municipal facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas apropriadas.

Art. 66. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária.

Art. 67. A classificação dos diversos produtos alimentícios ou produtos de origem animal será disciplinada através de normas técnicas específicas, conforme Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Ministério da Agricultura do Governo Federal - RIISPOA, aprovadas pelo Conselho Consultivo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 68. Caberá ao Chefe do Executivo municipal a regulamentação da inspeção e fiscalização de outros produtos e alimentos de origem animal não compreendidos por esta Lei, mediante proposta prévia do SIM.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Nazarezinho-PB, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Paraíba e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 08 de agosto de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “ Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022

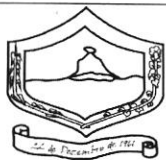


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
ANEXO – I

Taxa registro e renovação do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Área(m ²)	Registro (UFIRM)	Renovação (UFIRM)
Até 100	2	1
De 100 a 200	4	2
Acima de 200	6	3

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO - II
CARIMBO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



10

24



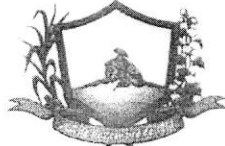
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO-III
SELOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



MO

25



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



Aprovado por UNANIMIDADE

Em

08/08/2022
Jose Aquino
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Nazarezinho

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2022

Altera o Art. 12º da Lei GP n. 299/2001 Que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Art. 12 da Lei GP n. 299/2001, que dispõe sobre os recursos financeiros da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Art. 12º da Lei GP n. 299/2001 passa a ter a seguinte redação:

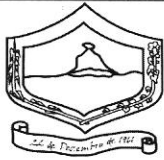
Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

§2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

I. O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

II. O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

III. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

III – Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90, bem como eventualmente de condenação advinda de delitos enquadrados na Lei n.º 9.099 de 26/09/1995;

VII – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IX – Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

§4º. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 06/2022 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§5º. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

Art. 3º. Os demais dispositivos legais da Lei GP n. 299/2001 permanecem íntegros e em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 08 de agosto de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SÓCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 08 de agosto de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XV Nazarezinho – PB, 17 de agosto de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XV

Nazarezinho/PB, 17 de agosto de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PORTARIA Nº 01/2022

Em, 17 de agosto de 2022

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua os Art. 57 incisos I, II, III e IV; Art. 58, parágrafos 1º e 2º, Art. 59 e Art. 66, constando no REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para comporem as **COMISSÕES PERMANENTES**, deste Poder Legislativo para o biênio 2021/2022, constituídas da seguinte forma.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

PRESIDENTE: ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE: REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
RELATOR: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

PRESIDENTE: JOSE LIOMAR FILHO
VICE-PRESIDENTE: JADER GADELHA MAIA
RELATOR: ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS E URBANAS;

PRESIDENTE: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCA MACIEL GOMES
RELATOR: JOSE LIOMAR FILHO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XV

Nazarezinho/PB, 17 de agosto de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PRESIDENTE: JADER GADELHA MAIA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

RELATOR: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Nazarezinho –PB, em 17 de agosto de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XV

Nazarezinho/PB, 17 de agosto de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVI Nazarezinho – PB, 19 de agosto de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVI

Nazarezinho/PB, 19 de agosto de 2022

REQUERIMENTO 05/2022

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 19/08/2022

João Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 19/08/2022

João Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 005/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A MESA, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA REALIZADA, SESSÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM O QUE SE PRECEITUA O ART 96 INCISO IV E ART 127 COM SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ATENDENDO AO ART. 131 DO REGIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONVOCAR A SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APRESENTAR RELATÓRIO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TRÊS QUADRIMESTRES DE 2021, BEM COMO, DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 36, PARÁGRAFOS 4º E 5º E SEUS INCISOS E, ART 38 E SEUS INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012 (EM ANEXO) E, COM A RESOLUÇÃO Nº 451 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 (EM ANEXO) DE ACORDO COM SEU ANEXO.

JADER GADELHA MAIA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal uma " REQUER SESSÃO ESPECIAL E CONVOCA A SECRETÁRIA DE SAÚDE PARA PARTICIPAREM EM CARETER DE URGÊNCIA.

JUSTIFICATIVA

A URGÊNCIA solicitada é para que possamos, como representantes do povo e, atender ao cumprimento das leis, principalmente quando se trata de uma lei federal, sendo, de suma importância cumprir ao que se preceitua na lei complementar de nº 141 de 13/01/2012, quando diz, em seu art. 36 parágrafo 5º, que " o gestor do sus terá que apresentar até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na casa legislativa do respectivo ente da federação, o relatório que trata o caput " , de modo caros colegas que se encontra em atraso a apresentação dos três quadrimestres do ano de 2021 e o primeiro quadrimestre do ano de 2022, se avizinhando portanto ao mês de setembro, o qual deverá ser explanado o segundo quadrimestre do corrente ano, dos gastos realizados com saúde do nosso município, bem como, da sua aplicabilidade, nesse contexto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 19 de agosto de 2022.

Jader Gadelha Maia
JADER GADELHA MAIA
- VEREADOR -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVI

Nazarezinho/PB, 19 de agosto de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVII Nazarezinho – PB, 26 de agosto de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 26 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 07/2022 – PARECER CCJR – REQUERIMENTOS 06/2022-07/2022-
08/2022-09/2022 – 010/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 26/08/2022

João Augusto Alves Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES: LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA FRANCISCA DE FÁTIMA FRANCELINO E AUDITÓRIO PROFESSORA MARIA LÚCIA DE SOUSA "PROFESSORA LUCINHA SERRA", NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DO CARMO PEDROZA MENDES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de " FRANCISCA DE FÁTIMA FRANCELINO", o Laboratório de Informática da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Carmo Pedroza Mendes no Município de Nazarezinho-PB.

Art.2º - Fica denominado de " MARIA LUCIA DE SOUSA", o Auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Carmo Pedroza Mendes no Município de Nazarezinho-PB.

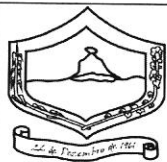
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 26 de agosto 2022

Maria do Socorro Alves Pereira
MÁRIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 26 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 07/2022 – PARECER CCJR – REQUERIMENTOS 06/2022-07/2022-
08/2022-09/2022 – 010/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 07/2022/CCJR

Em, 26 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 04/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Que Dispõe Sobre a Oficialização das Denominações:
Laboratório de Informática Francisca de Fátima
Francelino e Auditório Professora Maria Lucia de
Sousa "Professora Lucinha Serra, na Escola
Municipal de Ensino Fundamental Maria do Carmo
Pedroza Mendes.

RELATÓRIO

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2022, de autoria do Vereador Oderlan Pedrosa de Sousa, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, **Que Dispõe Sobre a Oficialização das Denominações: Laboratório de Informática Francisca de Fátima Francelino e Auditório Professora Maria Lucia de Sousa "Professora Lucinha Serra, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Carmo Pedroza Mendes.**

Lido em Plenário neste dia 26 de agosto do corrente ano, durante a 2ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho a relatar que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2022 de autoria do Vereador Oderlan Pedrosa de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2022.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 26 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 07/2022 – PARECER CCJR – REQUERIMENTOS 06/2022-07/2022-
08/2022-09/2022 – 010/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

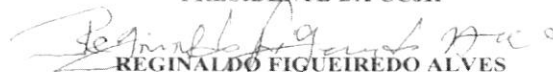
PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 04/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2022, de autoria do Vereador Oderlan Pedrosa de Sousa, que, **Dispõe Sobre a Oficialização das Denominações: Laboratório de Informática Francisca de Fátima Francelino e Auditório Professora Maria Lucia de Sousa Professora Lucinha Serra, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Carmo Pedroza Mendes**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto Original apresentado pelo Legislativo, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2022.


ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR


REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE- PRESIDENTE DA CCJR


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 26 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 07/2022 – PARECER CCJR – REQUERIMENTOS 06/2022-07/2022-
08/2022-09/2022 – 010/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 26/08/2022

João Augusto de Almeida Filho
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 06/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO QUE SEJA ENVIADA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB, UMA LEI QUE CRIE O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA.

JOSE LIOMAR FILHO, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal de Nazarezinho-PB na pessoa do Prefeito Constitucional Marcelo Batista Vale "QUE CRIE NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA.

JUSTIFICATIVA

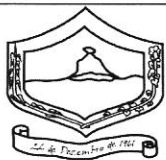
O Vereador que ora subscreve esse requerimento, esclarece que o objetivo deste Programa é de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos de forma a organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, tem mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, requer de uma melhor assistência. Minha proposta não é inédita, uma vez que este tipo de programa já é adotado em vários municípios de nosso Estado da Paraíba.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 23 de agosto de 2022.

Jose Liomar Filho
JOSE LIOMAR FILHO
VEREADOR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 26 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 07/2022 – PARECER CCJR – REQUERIMENTOS 06/2022–07/2022–
08/2022–09/2022 – 010/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 26/08/2022

Jose Augusto Mendes Jr
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 07/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER JUNTO AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO URGENTE DE UM MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL.

REGINALDO FIGUEIREDO ALVES, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a "CONSTRUÇÃO URGENTE DE UM MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL".

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento se norteia mediante a reclamação geral de forma unânime da população do nosso município no tocante a realidade do que vem acontecendo na forma de matança dos animais e de uma fiscalização inexistente por parte do município, e que nos leva a ter um consumo e comercialização deste produto sem a devida proteção a saúde da população. Não podemos de forma alguma aceitar tal situação pois lida direto com a saúde de nossa população e de cidades vizinhas, Nazarezinho já foi referência na qualidade de sua carne e hoje nos envergonhamos como são abatidos esses animais, horas em latadas, ou matadouros improvisados por alguns marchantes e agropecuaristas.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 23 de agosto de 2022.

Reginaldo Figueiredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VEREADOR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 26 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 07/2022 – PARECER CCJR – REQUERIMENTOS 06/2022-07/2022-
08/2022-09/2022 – 010/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 26/08/2022

João Augusto de Paula
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 08/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A MESA, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA CUMPRIDA A LEI MUNICIPAL 605/2019, QUE REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL DE Nº 13.722 DE OUTUBRO DE 2018.

JADER GADELHA MAIA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal "QUE SEJA CUMPRIDA A LEI MUNICIPAL 605/2019, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL 13.722 DE OUTUBRO DE 2018..

JUSTIFICATIVA

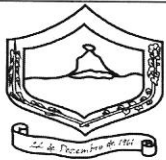
A necessidade da capacitação dos profissionais das unidades de ensino pode evitar acidentes com crianças, atendidas pela rede municipal. A Lei Federal 13.722, de outubro de 2018 (ver em anexo), determina que professores e funcionários de escolas de educação infantil e básica públicas ou privadas e também de qualquer tipo de estabelecimento de recreação infantil tenham capacitação em primeiros socorros. Não poucas as notícias de que vidas foram perdidas por falta de um pronto e rápido atendimento de primeiros socorros, muitos desses acontecimentos ocorrendo no ambiente escolar, local onde se espera maior proteção e segurança para as crianças e adolescentes, fazendo com que os docentes e os principais funcionários que cuidam dessas crianças estejam mais treinados e possam, no momento de emergência prestar-lhes melhores e mais adequados socorros. Foi por esse motivo que foi criada a Lei Municipal 605/2019, de minha autoria (anexa) e que dá todas as condições legais para que seja colocada em prática no âmbito do Município de Nazarezinho-PB.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 23 de agosto de 2022.

Jader Gadelha Maia
JADER GADELHA MAIA
VEREADOR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 26 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 07/2022 – PARECER CCJR – REQUERIMENTOS 06/2022-07/2022-
08/2022-09/2022 – 010/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 26/08/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 09/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A MESA, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA SOLICITADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, NA PESSOA DE SUA SECRETÁRIA, O ENVIO MENSAL DA RELAÇÃO DO QUANTITATIVO FÍSICO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DISPONÍVEL POR CADA ÁREA MÉDICA, PACTUADAS E REFERENCIADAS, ATRAVÉS DA PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA) VIA SISREG (SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, PARA O MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.

JADER GADELHA MAIA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto a Secretaria de Saúde " Que faça o envio mensal da relação do quantitativo físico de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade, disponível por cada área médica, pactuadas e referenciadas, através da PPI (Programação Pactuada e Integrada) via SISREG (Sistema de Regulamentação) do Município de Nazarezinho-PB, para o Município de Sousa-PB.

JUSTIFICATIVA

O município de Nazarezinho além da assistência na atenção primária a saúde, para garantir a integralidade de suas ações e serviços e, o acesso da população a rede de atenção à saúde de média e alta complexidade, conta com a PPI (Programação Pactuada e Integrada), a qual dá direcionamento, a realização de exames e consultas especializadas de maior complexidade de acordo com a capacidade instalada do município de referência. Desta forma, se faz necessário saber o quantitativo de exames, consultas e procedimentos os quais nossa população tem direito nessa

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 23 de agosto de 2022.


JADER GADELHA MAIA
VEREADOR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

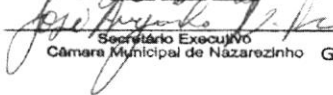
Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 26 de agosto de 2022

PROJETO DE LEI 07/2022 – PARECER CCJR – REQUERIMENTOS 06/2022-07/2022-
08/2022-09/2022 – 010/2022

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 26/08/2022


Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

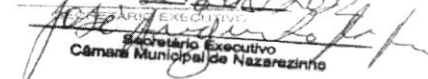


ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB
CNPJ nº 16.101.202/0001-91
Aprovado por UNANIMIDADE
Em 26/08/2022


Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 10/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA PARA CAPACITAÇÃO DO TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Senhora Presidenta.

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a "REQUER A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA PARA CAPACITAÇÃO DO TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento, se norteia pela reclamação de várias famílias que tem filhos Autistas em nosso Município. Sendo assim com a implantação desse Programa e a capacitação dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Nazarezinho, para o TEA (Transtorno do Espectro Autista), com profissionais especializados, como Psicólogos, Neurologistas, Psiquiatras, Terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo, será um grande avanço para a prestação correta dos serviços de acolhimento e ensinamento para essas crianças e adolescentes Autistas. Sugiro ainda que essa capacitação seja de forma anual e nas primeiras semanas de Abril pois é neste período que ocorre o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 23 de agosto de 2022.


ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PP

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 26 de agosto de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVIII Nazarezinho – PB, 01 de setembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XVIII Nazarezinho/PB, 01 de setembro de 2022

PORTARIAS - 02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02/2022

Em, 01 de setembro de 2022.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - - EXONERAR, a Senhora NIELZA VALE FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade nº 2.086.332 - 2ª VIA SSP-PB, CPF nº 043.062.714-98, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **TESOUREIRO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

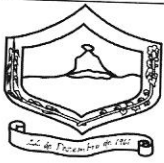
Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 01 de setembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MÁRIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVIII

Nazarezinho/PB, 01 de setembro de 2022

PORTARIAS – 02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 03/2022

Em, 01 de setembro de 2022.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Senhora Maria Batista Filha, portadora da Cédula de Identidade nº 3.712.457 SSP-PB, CPF nº 096.953.014-52, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **TESOUREIRO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 01 de setembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XVIII

Nazarezinho/PB, 01 de setembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho – PB, 02 de setembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 - PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 02/09/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 08/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CAEE – CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado, para atendimento multidisciplinar com os alunos com deficiências Educacionais Especiais deste Município.

Art. 2º - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes do Centro serão estabelecidos no respectivo Regimento Interno.

Art. 3º – As despesas com funcionamento e manutenção do referido CAEE- Centro de Atendimento Educacional Especializado, criado por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 02 de setembro 2022

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Maria do Socorro Alves Pereira
Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 -PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 22/09/2022

José Augusto Almeida Jr
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 08/2022 - CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

Ref.: Projeto de Lei n.º 06/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 06/2022 - "Dispõe sobre a criação do CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 06/2022 que "Dispõe sobre a criação do CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município e dá outras providências".

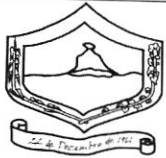
É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 - PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Raul Machado Hort assevera:

A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XIX Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 - PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. *Sem grifo no original.*

Portanto, como vimos, pode o Município, representado pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, legislar sobre assuntos de interesse local.

III - DA CONCLUSÃO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 - PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



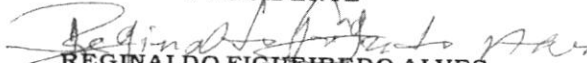
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Nazarezinho (PB), em 02 de setembro de 2022.


ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE


REGINALDO FIGUEIREDO ALVES

VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

RELATOR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XIX Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 -PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 02/09/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 01/2022-CESAS

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS)

Ref.: Projeto de Lei n.º 06/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 06/2022 – “Dispõe sobre a criação do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 06/2022 que “Dispõe sobre a criação do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado no Município e dá outras providências”.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

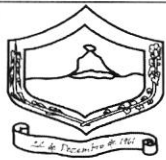
II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura **assegura o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social.**

A propósito, segue trecho de julgado do Supremo Tribunal Federal:

Não apenas o Estado haverá de ser convocado para formular as políticas públicas que podem conduzir ao bem estar, à igualdade e à justiça, mas a sociedade haverá de se

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 – PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

se organizar segundo aqueles valores, a fim de que se afirme como uma sociedade fraterna, pluralista e **sem preconceitos**. (ADI 2649, Rel.(a): Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 08/05/2008, DJe-

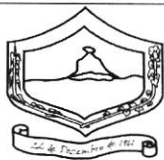
197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008 EMENT VOL-02337-01 PP-00029 RTJ VOL-00207-02 PP-00583 LEXSTF v. 30, n. 358, 2008, p. 34-63).

Neste sentido, transcrevo o art. 2º da Lei 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e dá outras providências, vejamos:

Art. 2º Ao **Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação,** à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, **propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.**

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, **tratamento prioritário e adequado**, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 - PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

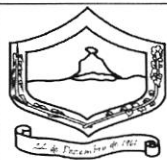
I - na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino; *Sem grifo no original.*

Nesse contexto, não só o Estado, mas toda a sociedade tem o dever de garantir a dignidade da pessoa humana.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “ Cel. João Pereira ”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 -PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Insta salientar que, uma das garantias fundamentais do estado democrático é o **princípio da igualdade**, expresso no artigo 5º, caput, da Constituição da República.

Destaca-se, ainda, o **Decreto n. 6.949/2009** que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o qual estipula em seu art. 1º o propósito de promover o respeito pela sua dignidade inerente, bem como proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

A respeito da educação, o diploma estipula no art. 24 que os Estados Partes reconhecem este direito às pessoas com deficiência, a ser efetivado sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. Além disso, os Estados Partes devem assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida.

Reafirmando este entendimento, o **Brasil instituiu a Lei Federal n. 13.146/2015**, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O art. 2º da Lei n. 13.146/2015, estabelece que se considera pessoa com deficiência, aquelas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 - PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

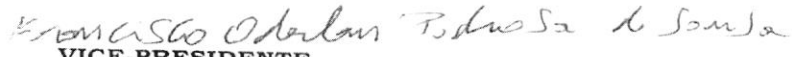
III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido opinamos favoravelmente ao projeto.

Nazarezinho (PB), em 02 de setembro de 2022.


JADER GADELHA MAIA

PRESIDENTE


FRANCISCO ODILON RODRIGUES DE SOUSA
VICE-PRESIDENTE

RELATOR



Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 -PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 02/09/2022

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

SECRETARIA EXECUTIVA
José Augusto de P. P.

REQUERIMENTO Nº 011/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A MESA, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, QUE INSTALE UM POSTO DE SAÚDE ÂNCORA NO SÍTIO CARNAÚBA, EM ALGUM PRÉDIO DESATIVADO OU PROVIDENCIE UM COM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO OU SEJA, UM LOCAL SALUBRE E SEGURO PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS PELA EQUIPE DE SAÚDE.

JADER GADELHA MAIA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, "Que instale um posto de saúde âncora no sítio carnaúba, em algum prédio desativado, ou providencie um com boas condições de funcionamento ou seja, um local salubre e seguro para a realização dos atendimentos pela equipe de saúde.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que os usuários do SUS, dos sítios Carnaúba, Canta galo, Barra, Mutuca, Saco 01 e 02, parte do sítio Belém, englobam mais de 100 famílias, que pertencem e são cadastradas, para serem atendidas em suas necessidades de saúde, na área adscrita da UBS (unidade básica de saúde), do sítio Goiabeira, tendo assim, que passarem pela zona urbana, cortarem toda a cidade, para assim, continuarem o percurso até chegarem ao sítio Goiabeira para ter o acesso aos seus atendimentos em saúde. Diante dessa imensa dificuldade de acesso, vejo uma grande necessidade e de extrema importância, a criação de um posto de saúde âncora no Sítio Carnaúba, para que assim se tenha a oportunidade de convergir e garantir o acesso a saúde dos usuários dessas comunidades rurais citadas, com mais efetividade e prontidão.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 31 de agosto de 2022.

Jader Gadelha Maia
JADER GADELHA MAIA
VEREADOR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camarazona@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XIX Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 08/2022 -PARECERES DAS COMISSÕES CCJR E CESAS
REQUERIMENTOS 011/2022 E 012/2022.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 02/09/2022
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Câmara Legislativa "Cel. João Pereira"
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
CNPJ: 02.325.474/0001-08
FOTOCOPIADO EM
SECRETARIA EXECUTIVA

REQUERIMENTO Nº 012/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O GRUPO MUNICIPAL MARIA ZITA MENDES NO SÍTIO SAPÉ.

MARIA DO SOCORRO GABRIEL DE SOUSA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, "Que reforme o prédio onde funcionava o grupo municipal Maria Zita Mendes no sítio Sapé.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora que ora subscreve esse requerimento se norteia mediante o a reclamação da minha comunidade do sítio Sapé, pelo total abandono do Poder Executivo Municipal, no tocante aquele prédio público onde funcionou a Escola Municipal Maria Zita Mendes, escola essa que alfabetizou várias gerações que residiam no Sítio Sapé e vizinhança. Sabe-se também que o grupo escolar servia para outras finalidades junto aquela comunidade, a exemplo de campanhas de vacinação, reuniões diversas e ponto de apoio para o atendimento da agente comunitária de saúde. Como todos sabem sou Agente Comunitária de Saúde e atuo justamente naquela área, e sei da importância que aquele prédio representava e representa para o sítio Sapé e vizinhança.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 31 de agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO GABRIEL DE SOUSA
VEREADORA-PP

Maria do Socorro Gabriel de Sousa

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 02 de setembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XX

Nazarezinho – PB, 09 de setembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 09/2022.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 09/09/2022

José Augusto Mendes Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB; MUNICIPAIS E ESTADUAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 738 DO CONTRAN-CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO E SUAS ALTERAÇÕES, COM O INTUITO DE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE AOS PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação de faixa elevada na frente das escolas municipais e estaduais, localizadas neste município, com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes.

PARÁGRAFO 1º - Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º - A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 495 de 05 de junho de 2014.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 09 de setembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 09/09/2022

João Augusto Alves Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 10/2022.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DO CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE
CAEE - CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
MARIA TRAJANO DE ALMEIDA
(CARMINHA)."

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado de que se trata a presente Lei receberá a seguinte nomeação: CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Trajano de Almeida (Carminha).

Art. 2º - Cabe a Secretaria de Administração ou outro órgão competente da Administração Municipal, providenciar a necessária identificação, com a denominação recebida por esta Lei.

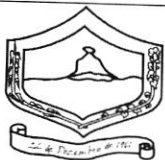
Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 09 de setembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 11/2022.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 09/09/2022

João Augusto
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

**INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO
EM CASA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Nazarezinho - PB, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que devera ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - Que residem no município de Nazarezinho; e
- II - Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

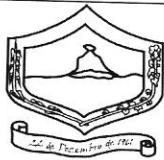
Art. 7º Esse projeto visa evitar que os principais grupos de risco exponham-se ao vírus COVID-19.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 09 de setembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 09/09/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nazarezinho, 09 de setembro de 2022

PARECER Nº 009/2022/CCJR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Que dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas do município de Nazarezinho/PB, municipais e estaduais, nos termos da resolução nº 738 do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres e dá outras providências.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2022, de autoria do vereador Jader Gadelha Maia, que "dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas do município de Nazarezinho/PB, municipais e estaduais, nos termos da resolução nº 738 do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres e dá outras providências", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário neste dia 09 de setembro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Ordinária do Segundo Período de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2022 de autoria do vereador Jader Gadelha Maia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2022, de autoria do vereador Jader Gadelha Maia, que: "dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas do município de Nazarezinho/PB, municipais e estaduais, nos termos da resolução nº 738 do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres e dá outras providências", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua APROVAÇÃO, por UNANIMIDADE, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Reginaldo Figueiredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022

Aprovado por UNANIMIDADE

Em

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Nazarezinho

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 01/2022/CCJR

Nazarezinho, 09 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 06/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Que dispõe sobre a denominação do Centro de Atendimento Educacional Especializado, de CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Trajano de Almeida (Carminha).

RELATÓRIO

Exm^o. Sr. Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo n° 06/2022, de autoria do vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, que: "dispõe sobre a denominação do Centro de Atendimento Educacional Especializado, de CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Trajano de Almeida (Carminha)", tem a relatar o que se segue:

O projeto chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a análise, dos ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário neste dia 09 de setembro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Ordinária do Segundo Período de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando portanto apta a presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n° 06/2022 de autoria do vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2022, de autoria do vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, que: "dispõe sobre a denominação do Centro de Atendimento Educacional Especializado, de CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado Maria Trajano de Almeida (Carminha)", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua APROVAÇÃO, por UNANIMIDADE, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.

Adelmo Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Reginaldo Figueiredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 09/09/2022

José Liomar Filho
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 011/2022/CCJR

Nazarezinho, 09 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Que Institui o Programa Medicamento em Casa e da outras providencias.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscrevê, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2022, de autoria do vereador José Liomar Filho, que: "Institui o Programa Medicamento em Casa e da outras providencias", tem a relatar o que se segue:

O projeto chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a análise, dos ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário neste dia 09 de setembro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Ordinária do Segundo Período de 2022.

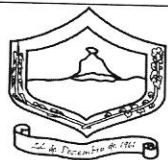
CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando portanto apta a presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2022 de autoria do vereador José Liomar Filho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2022

VOTO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de do Legislativo nº 07/2022, de autoria do vereador José Liomar Filho, que: "Institui o Programa Medicamento em Casa e da outras providencias", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua APROVAÇÃO, por UNANIMIDADE, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIREO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Reginaldo Figueiredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

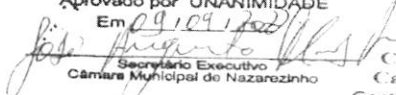
Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 09/09/2022


Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 004/2022/CESAS

Nazarezinho, 09 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Que Institui o Programa Medicamento em Casa e da outras providencias

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2022, de autoria do vereador José Liomar Filho, que: "Institui o Programa Medicamento em Casa e da outras providencias", tem a relatar o que se segue:

O projeto chega a esta Comissão após análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a análise, dos ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 7º, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário neste dia 09 de setembro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Ordinária do Segundo Período de 2022

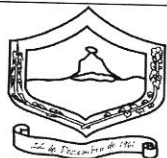
CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando por tanto apta a presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2022 de autoria do vereador José Liomar Filho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR DA CESAS

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022



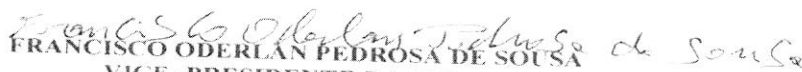
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2022

VOTO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de do Legislativo nº 07/2022, de autoria do vereador José Liomar Filho, que: "Institui o Programa Medicamento em Casa e da outras providencias", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Anselmo Batista de Almeida, opina por sua APROVAÇÃO, por UNANIMIDADE, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

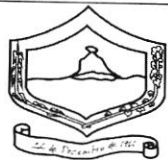
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.


JADER GADELHA MAIA
PRESIDENTE DA CESAS


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
VICE- PRESIDENTE DA CESAS


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR DA CESAS

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 09/09/2022
José Augusto
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nazarezinho, 09 de setembro de 2022

PARECER Nº 0012/2022/COSPPPU

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Que dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas do município de Nazarezinho/PB, municipais e estaduais, nos termos da resolução nº 738 do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres e da outras providências

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2022, de autoria do vereador Jader Gadelha Maia, que: "dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas do município de Nazarezinho/PB, municipais e estaduais, nos termos da resolução nº 738 do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres e da outras providências", tem a relatar o que se segue:

O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a análise, dos ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno, e agora vem a esta Comissão.

Lido em Plenário neste dia 09 de setembro do corrente ano, durante a 3ª Sessão Ordinária do Segundo Período de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho que a propositura estando apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando portanto apta a presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2022 de autoria do vereador Jader Gadelha Maia

Salá das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.

José Liomar Filho
JOSÉ LIOMAR FILHO
RELATOR DA COSPPPU

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022




ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2022

VOTO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de do Legislativo nº 05/2022, de autoria do vereador Jader Gadelha Maia, que: "dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas do município de Nazarezinho/PB, municipais e estaduais, nos termos da resolução nº 738 do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres e dá outras providências", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador José Liomar Filho, opina por sua APROVAÇÃO, por UNANIMIDADE, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 09 de setembro de 2022.


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
PRESIDENTE DA COSPPPU


FRANCISCA MACIEL GOMES
VICE- PRESIDENTE DA COSPPPU


JOSÉ LIOMAR FILHO
RELATOR DA COSPPPU

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 09 de setembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXI

Nazarezinho – PB, 16 de setembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

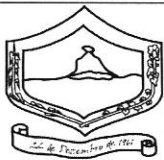
**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 16 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 012/2022 – REQUERIMENTOS 013/2022-014/2022 E 015/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 16 de setembro de 2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 12/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 142.774,21 (cento e quarenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), referente a *Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré Sal* conforme programação discriminada:

20.300	SECRETARIA DE FAZENDA	
28.843.0010.2894	<i>Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré Sal</i>	
1704.0000	<i>Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural</i>	
3191.13	Contribuições Previdenciárias	142.774,21
	TOTAL GERAL	142.774,21

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 16 de setembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MÁRIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XXI Nazarezinho/PB, 16 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 012/2022 – REQUERIMENTOS 013/2022-014/2022 E 015/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 16/09/2022

Jose Aquino Filho
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 012/2022/CCJR

Nazarezinho, 16 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir
Crédito Especial Para Fins Que Especifica.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial Para Fins Que Especifica**", tem a relatar o que se segue.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário neste dia 16 de setembro do corrente ano, durante a 5ª Sessão Ordinária

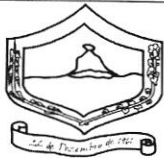
CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho que a propositura está apta quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2022.

Francisco Odierlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 16 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 012/2022 – REQUERIMENTOS 013/2022-014/2022 E 015/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 16.09.2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 04/2022/CFO

Nazarezinho, 16 de setembro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir
Crédito Especial Para Fins Que Especifica.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "**Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial Para Fins Que Especifica**", tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 80, II, do Regimento Interno.

Lido em Plenário neste dia 16 de setembro do corrente ano, durante a 5ª Sessão Ordinária

CONCLUSÃO

Destaca-se que o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 07/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 16 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 012/2022 – REQUERIMENTOS 013/2022-014/2022 E 015/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado, por UNANIMIDADE

Em 16/09/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 013/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A PAVIMENTAÇÃO (CALÇAMENTO), PARA RUA BELARMINO RUFINO DE CARVALHO, BAIRRO LINDOLFO PIRES, NAZAREZINHO-PB, DANDO CONTINUIDADE DA CASA DE CÍCERA LEANDRO ATÉ A CASA DE CAMARÃO ESTRADA DO SÍTIO POÇO REDONDO.

Senhora Presidenta,

FRANCISCA MACIEL GOMES, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a "REQUER A PAVIMENTAÇÃO (CALÇAMENTO), PARA RUA BELARMINO RUFINO DE CARVALHO, BAIRRO LINDOLFO PIRES, NAZAREZINHO-PB, DANDO CONTINUIDADE DA CASA DE CÍCERA LEANDRO ATÉ A CASA DE CAMARÃO ESTRADA DO SÍTIO POÇO REDONDO.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora que ora subscreve esse requerimento, requer este pleito por motivo de solicitação dos moradores da referida Rua, pois o calçamento só vai até a casa de Cícera Leandro, como já existe várias residências que são cortadas pela estrada que liga Nazarezinho a Engenheiro Ávidos, é de grande urgência tal solicitação pois os moradores sofrem com muita lama no período do inverno e muita poeira no período de seca, trazendo muitos problemas inclusive de saúde para aqueles moradores.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadora na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 14 de setembro de 2022.

Francisca Maciel Gomes
FRANCISCA MACIEL GOMES-PP
- Vereadora -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 16 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 012/2022 – REQUERIMENTOS 013/2022-014/2022 E 015/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 16 de 09/2022

Jose Augusto Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 014/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A PAVIMENTAÇÃO(CALÇAMENTO), PARA RUA RAIMUNDO AVELINO, BAIRRO LINDOLFO PIRES, NAZAREZINHO-PB, RUA DA IGREJA DE PASTOR PAULO.

Senhora Presidenta.

FRANCISCA MACIEL GOMES, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a "REQUER A PAVIMENTAÇÃO(CALÇAMENTO), PARA RUA RAIMUNDO AVELINO, BAIRRO LINDOLFO PIRES, NAZAREZINHO-PB, RUA DA IGREJA DE PASTOR PAULO

JUSTIFICATIVA

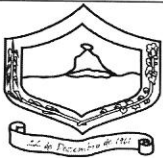
A Vereadora que ora subscreve esse requerimento, requer este pleito por motivo de solicitação dos moradores da referida Rua, que almejam melhor qualidade de vida.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadora na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 14 de setembro de 2022.

Francisca Maciel Gomes
FRANCISCA MACIEL GOMES-PP
- Vereadora -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XXI Nazarezinho/PB, 16 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI 012/2022 – REQUERIMENTOS 013/2022-014/2022 E 015/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 16/09/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 015/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER O REABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO SUSSUARANA.

Senhora Presidenta.

FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a "REQUER O REABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO SUSSUARANA".

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento, requer este pleito por motivo de solicitação de alguns moradores da comunidade do Sítio Sussuarana, que estão sem abastecimento de água para suas casas, sabemos que existia uma caixa de água e dessa caixa se fazia a distribuição, mas com a retirada da caixa de água muitos moradores daquela comunidade estão sem abastecimento e estão necessitando urgente dessa implantação da caixa de água como as ligações para suas residências.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadora na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 14 de setembro de 2022.

FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA-PP
- Vereador -

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 16 de setembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@ootlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXII

Nazarezinho – PB, 19 de setembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XXII Nazarezinho/PB, 19 de setembro de 2022

OFÍCIO 037/2022



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

Ofício nº 037/2022 – GP.
 A : Gerência
BANCO DO BRASIL S/A
 Rua Pres. João Pessoa, 27 – Centro
 Sousa – PB

Nazarezinho/PB 19 de setembro de 2022

Senhor Gerente

Vimos por meio do presente, informamos que os responsáveis legais pela movimentação financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO – PB, CNPJ sob nº 02.323.474/0001-08, tem constituído os representantes abaixo qualificados para movimentar as contas da entidade de forma conjunta com os seguintes poderes a seguir:

Nome	CPF	Identidade	Função
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA	601.159.204-04	856.930 - 2ª via SSP-PB	PRESIDENTE
MARIA BATISTA FILHA	096.953.014-52	3.712.457 - SSP/PB	TESOUREIRO

PODERES

- > EMITIR CHEQUES
- > ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- > AUTORIZAR COBRANÇA
- > RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- > SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- > REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- > AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- > RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- > ENDOSSAR CHEQUE
- > REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- > MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- > SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- > CANCELAR CHEQUES
- > BAIXAR CHEQUES
- > EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- > CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- > EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- > EFETUAR SAQUES –POUPANÇA
- > EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- > EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- > EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
- > EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
- > LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
- > EMITIR COMPROVANTES
- > EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE
- > ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- > CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

Atenciosamente,

Maria do Socorro Alves Pereira
 MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular 83
 981497154
 Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXII

Nazarezinho/PB, 19 de setembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@ootlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXIII

Nazarezinho – PB, 23 de setembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXIII

Nazarezinho/PB, 23 de setembro de 2022

REQUERIMENTO 016/2022

Aprovado por UNANIMIDADE

Em

[Handwritten signature]
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
CNPJ nº 02.323.471/0001-00
REGISTRADO EM
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 016/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO

ASSUNTO: REQUER QUE O EXPEDIENTE DO MERCADO PÚBLICO SEJA ATÉ AS 17: HORAS.

Senhora Presidenta,

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal "Quer o expediente no Mercado Público seja até as 17: horas".

JUSTIFICATIVA

A Vereadora que ora subscreve esse requerimento se norteia mediante a reclamação dos proprietários de tarimbas que estão perdendo de comercializar seus produtos na parte da tarde, como também, dos vigias das praças que utilizam os banheiros do Mercado Público para suas necessidades. Por isso peço urgência da parte da gestão para que seja sanado esse problema que só acarreta prejuízos para os comerciantes que ali tem seus negócios.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Executivo Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 21 de setembro de 2022.

[Handwritten signature: Maria do Socorro Alves Pereira]
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA-PP
VEREADORA -PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXIII

Nazarezinho/PB, 23 de setembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXIV

Nazarezinho – PB, 07 de outubro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)

981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXIV

Nazarezinho/PB, 07 de outubro de 2022

[Handwritten signature]


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 07/10/2022

[Handwritten signature]
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 17/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A INSTALAÇÃO DE GUARD-RAIL (BARRA DE PROTEÇÃO NA LATERAL) COM AS DEVIDAS SINALIZAÇÕES NA PAREDE DO AÇUDE DE CHICO MENDES, QUE LIGA O BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS AO BAIRRO JOSÉ GOMES.

Senhora Presidenta,

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a "INSTALAÇÃO DE GUARD-RAIL (BARRA DE PROTEÇÃO NA LATERAL) COM AS DEVIDAS SINALIZAÇÕES, NA PAREDE DO AÇUDE DE CHICO MENDES, QUE LIGA O BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS AO BAIRRO JOSÉ GOMES.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento, se norteia pela reclamação de toda a população da nossa Cidade, pois essa travessia acima citada é um ponto perigoso, onde podem ocorrer, como já ocorreu, vários acidentes de trânsito, em virtude do grande fluxo de veículos que trafegam naquela localidade, que é a parede de um açude. A instalação destas barras de proteção, juntamente com as sinalizações corretas, irá garantir segurança para todos que por ali trafegam e evitará a ocorrência de acidentes.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho-Paraíba, 07 de outubro de 2022.

[Handwritten signature]
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PP

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXIV

Nazarezinho/PB, 07 de outubro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXV

Nazarezinho – PB, 14 de outubro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

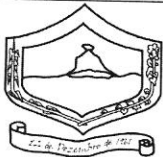
**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 14 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI 013/2022 - PARECER DA CCJR -013/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 14/10/2022

José Augusto Alves Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB, DENOMINANDO-A RESPECTIVAMENTE DE RUA "REGINA JOANA DA SILVA".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada, implantada no Bairro Ideltrudes Batista Moura, Zona Urbana, nesta cidade de Nazarezinho-PB, que tem início na esquina de Antônio Lopes Soares (Antônio da borracharia) e, vai até a residência de Francisco Pereira da Silva (conhecido como Chicão), passa a denominar-se de "Rua REGINA JOANA DA SILVA"

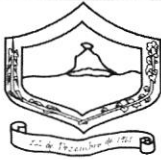
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 14 de outubro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 14 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI 013/2022 - PARECER DA CCJR -013/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 14/10/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 013/2022/CCJR

Em, 14 de outubro de 2022.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2022

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2022:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB, DENOMINANDO-A RESPECTIVAMENTE DE RUA "REGINA JOANA DA SILVA".

RELATÓRIO

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2022, de autoria do Vereador Jader Gadelha Maia - PP, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno, bem como a análise do mérito do Projeto apresentado pelo Excelentíssimo Sr. Vereador ao já mencionado Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, que visa dar **denominação de via pública do município de Nazarezinho/PB, denominando-a respectivamente de Rua "Regina Joana da Silva"**, lido em Plenário neste dia 14 de outubro do corrente ano, durante a realização da Oitava Sessão Ordinária do Segundo Período de 2022.

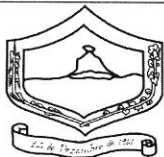
CONCLUSÃO

Em análise ao referido Projeto de Lei, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da propositura, dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2022 de autoria do Vereador Jader Gadelha Maia - PP.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2021.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 14 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI 013/2022 – PARECER DA CCJR -013/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 14/10/2022

João Augusto K. P.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2022, de autoria do Vereador Jáder Gadelha Maia - PP, que visa dar denominação de via pública do município de Nazarezinho/PB, denominando-a respectivamente de Rua "Regina Joana da Silva", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, por unanimidade, vota pela APTIDÃO do referido Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2022, por entender que a tal proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Reginaldo Figueiredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 14 de outubro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVI

Nazarezinho – PB, 21 de outubro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:XXVI Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022



Reprovado por 08 votos à favor e
0 votos contra 0 abstenções
Em 21 de Outubro
Jose Amador de Paula Jr
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 04/2022, de 20 de maio de 2022.

Dispõe sobre valores, alíquotas, isenções, reduções, descontos e condições relativas ao pagamento dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, define as isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos aos tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

Art. 2º A concessão de isenção, redução ou outra forma de benefício prevista nesta Lei dependerá de requerimento dirigido à Secretaria Municipal competente em processo administrativo, devidamente instruído com documentação idônea, necessária para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que requererem isenção, redução ou quaisquer outros benefícios previstos nesta Lei devem cumprir as obrigações previstas para o sujeito passivo no Código Tributário Municipal.

§ 1º O cônjuge sobrevivente poderá requerer os benefícios dispostos nos incisos V e VI do art. 4º, e no artigo 23 desta Lei.

§ 2º Para a concessão de benefício fiscal sujeito à comprovação da renda familiar, será considerada a compatibilidade da renda informada e as despesas declaradas.

§ 3º O descumprimento de qualquer das condições inerentes à concessão dos benefícios de que trata esta Lei ensejará o imediato lançamento e cobrança do tributo em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB

1



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016


Ano: VII

Edição: XXVI

Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022

Reprovado por 08 votos à favor e 0 abstenções
votos contra 0
Em 21/10/2022
João Augusto
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nazarezinho
Construindo uma nova história!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2022, de 20 de maio de 2022.

Institui o Código Tributário do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e nas Leis Complementares pertinentes, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes aos tributos de competência deste Município.

Art. 2º Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município.

Art. 3º O Município de Nazarezinho, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e de leis complementares, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento e fiscalização de tributos municipais.

Art. 4º A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB
Rua Cel. Manoel Mendes, 01 - Centro CEP. 58817-000

MS

1



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XXVI Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 11/10/2022

João Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 14/2022/CCJR

Em, 19 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

ESPECIFICAÇÃO:

**Que Dispõe Sobre Valores, Aliquotas, Isenções,
Reduções, Descontos e Condições Relativas ao
Pagamento dos Tributos Municipais.**

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que **dispõe obre Valores, Aliquotas, Isenções, Reduções, Descontos e Condições Relativas ao Pagamento dos Tributos Municipais.**

Lido em Plenário neste dia 21 de outubro do corrente ano, durante a 9ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho a relatar que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 04/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2022.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVI

Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe obre Valores, Alíquotas, Isenções, Reduções, Descontos e Condições Relativas ao Pagamento dos Tributos Municipais**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos do Projeto Original apresentado pelo Executivo, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2022.


ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR


REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE- PRESIDENTE DA CCJR


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVI

Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 – 019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 21/10/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 05/2022/CFO

Em, 19 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

ESPECIFICAÇÃO:

**Que Dispõe Sobre Valores, Alíquotas, Isenções,
Reduções, Descontos e Condições Relativas ao
Pagamento dos Tributos Municipais.**

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe Sobre Valores, Alíquotas, Isenções, Reduções, Descontos e Condições Relativas ao Pagamento dos Tributos Municipais**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 80, V, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, lida em Plenário no dia 21 de outubro do corrente ano, durante a 9ª Sessão Ordinária. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e Redação que emitiu relatório pela aprovação.

CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 04/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2022.

Adelfrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVI

Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 – 019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe Sobre Valores, Alíquotas, Isenções, Reduções, Descontos e Condições Relativas ao Pagamento dos Tributos Municipais**, em conformidade com as conclusões do Relatório exarado pelo Vereador Adefrancio Ribeiro dos Santos, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nesta comissão, nos termos do original apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2022.

José Liomar Filho
JOSÉ LIOMAR FILHO
PRESIDENTE DA CFO

Jader Gadelha Maia
JADER GADELHA MAIA
VICE-PRESIDENTE DA CFO

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXVI

Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 19/10/2022

Secretário Executivo/
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 15/2022/CCJR

Em, 19 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

ESPECIFICAÇÃO:

**Institui o Novo Código Tributário do Município e dá
outras providências**

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que **institui o Novo Código Tributário do Município e dá outras providências.**

Lido em Plenário neste dia 21 de outubro do corrente ano, durante a 9ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho a relatar que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2022.

Francisco Odeylan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XXVI Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **institui o Novo Código Tributário do Município e dá outras providências**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos do Projeto Original apresentado pelo Executivo, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2022.

Adfrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Reginaldo Figueiredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE-PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXVI | Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 21/10/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 06/2022/CFO

Em, 19 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Institui o Novo Código Tributário do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **institui o Novo Código Tributário do Município e dá outras providências**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 80, V, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, lida em Plenário no dia 21 de outubro do corrente ano, durante a 9ª Sessão Ordinária. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu relatório pela aprovação.

CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2022.

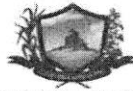

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXVI | Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 – 019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2022

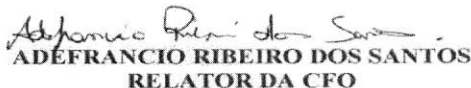
VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **institui o Novo Código Tributário do Município e dá outras providências**, em conformidade com as conclusões do Relatório exarado pelo Vereador Adefrancio Ribeiro dos Santos, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nesta comissão, nos termos do original apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2022.


JOSÉ LIOMAR FILHO
PRESIDENTE DA CFO


JADER GADELHA MAIA
VICE- PRESIDENTE DA CFO


ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVI

Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 21/10/2022

João Augusto R. L. F.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 018/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER JUNTO AO PODER EXECUTIVO A TROCA DE TODA A ILUMINAÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS BAIRROS, FRANCISCO MENDES CAMPOS (VILA NOVA), JOSÉ GOMES, IDELTRUDES BATISTA E O LINDOLFO PIRES .

JADER GADELHA MAIA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, "Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, solicitando a possibilidade de realizar a troca de toda a iluminação com lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos Bairros, Francisco Mendes Campos (Vila Nova), José Gomes, Ideltrudes Batista e o Lindolfo Pires .

JUSTIFICATIVA

Atualmente o município utiliza lâmpadas de mercúrio para a iluminação pública, do qual demandam altos custos com manutenção e trocas recorrentes devido a sua baixa durabilidade, gerando um gasto muito alto aos cofres públicos.

Ao se falar das lâmpadas LED o cenário é diferente. A durabilidade dessas lâmpadas é três vezes maior quando comparadas às convencionais, bem como a implantação desse tipo de iluminação gerará uma economia que chegará a 50% no consumo de energia, pois, as lâmpadas de LED, contam com uma garantia de 5 anos, eliminando assim os gastos com manutenção e substituição. Deste modo, população dessas localidades poderão contar com o melhoramento da luminosidade de suas ruas, gerando maior segurança a toda população

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 21 de outubro de 2022.

Jader Gadelha Maia
JADER GADELHA MAIA
VEREADOR-PP

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVI

Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 21/10/2022

João Augusto de A.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 019/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER JUNTO AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO DA PAREDE DO AÇUDE DO SÍTIO SAPÉ DE BAIXO, QUE COMPREENDE A CASA DE PRETO DE MARILENE CASIMIRO AO TRECHO QUE DÁ ACESSO A RESIDÊNCIA DE GONÇALO.

JADER GADELHA MAIA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, "Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, a recuperação da parede do açude do Sítio Sapé de Baixo, que compreende a casa de Preto de Marilene Casimiro ao trecho que dá acesso a residência de Gonçalo"

JUSTIFICATIVA

Essa parede do açude do sítio Sapé de Baixo é uma via de acesso a algumas residências e, se encontra sem condições de tráfego, trazendo riscos a quem por ali transita diuturnamente.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 21 de outubro de 2022.

Jader Gadelha Maia
JADER GADELHA MAIA
VEREADOR-PP

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVI

Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

PROJETO REPROVADOS 04/2022 E COMPLEMENTAR 02/2022 – PARECERES CCJR
E CFO – REQUERIMENTOS 018/2022 -019/2022 – 020/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 21/10/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

REQUERIMENTO Nº 020/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER JUNTO AO PODER EXECUTIVO CÓPIAS DO PROJETO, DA PLANILHA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO OU DE PASSAGEIROS DE NAZAREZINHO, COMO SE ENCONTRA E EM QUE FASE SE ENCONTRA

JADER GADELHA MAIA, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, "Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, através das Secretarias de Planejamento, Finanças e Orçamento, cópias do Projeto, da Planilha com a Execução Orçamentária, da construção do TERMINAL RODOVIÁRIO OU DE PASSAGEIROS de Nazarezinho, que se encontra em andamento e, bem como, em que fase se encontra.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a construção do terminal de passageiros se encontra de forma lenta ao tempo em que já se iniciou, sem muito avanço, de forma que nós, representantes do povo, com a nossa função que nos é peculiar de fiscalizar, queremos tomar conhecimento de forma sistemática e precisa da execução e do que está sendo gasto, para assim compreendermos o porquê dessa involução no andamento dessa obra.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 21 de outubro de 2022.

Jader Gadelha Maia
JADER GADELHA MAIA
VEREADOR-PP

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVI

Nazarezinho/PB, 21 de outubro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVII

Nazarezinho – PB, 24 de outubro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

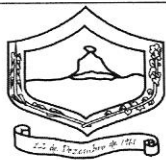
**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 24 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI 014/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 24/10/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§1º A autorização definida neste artigo está limitada a 15% (quinze por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais.

§2º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentaria, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I - Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II - Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III - Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXVII

Nazarezinho/PB, 24 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI 014/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 24 de outubro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 24 de outubro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVII

Nazarezinho – PB, 24 de outubro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 24 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI 014/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 24/10/2022

Jose Augusto Almeida
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§1º A autorização definida neste artigo está limitada a 15% (quinze por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais.

§2º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I - Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II - Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III - Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 24 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI 014/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 24 de outubro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 24 de outubro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVIII

Nazarezinho – PB, 11 de novembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição: XXVIII Nazarezinho/PB, 11 de novembro de 2022

REQUERIMENTOS 021/2022-022/2022-023/2022

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 11/11/2022
Jose Augusto de Souza
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
CNPJ: 02.323.474/0001-08
PROTOCOLADO EM 11/11/2022
Jose Augusto de Souza
SECRETÁRIO EXECUTIVO

REQUERIMENTO Nº 021/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A IMPLATAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PORTAL AO BAIRO LUIZ JOSÉ ALVES DANTAS(CASINHAS).

Senhora Presidenta,

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a " IMPLATAÇÃO DA ILUMNAÇÃO PÚBLICA DO PORTAL AO BAIRO LUIZ JOSÉ ALVES DANTAS(CASINHAS)

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento, se norteia pela reclamação de toda população residente no Bairro Luiz José Alves Dantas(CASINHAS), pois essa travessia acima citada é um ponto perigoso que pode e vem ocorrendo vários assaltos, como também acidentes, já que a escuridão predomina facilitando assim esses delitos.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 08 de novembro de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PP

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVIII

Nazarezinho/PB, 11 de novembro de 2022

REQUERIMENTOS 021/2022-022/2022-023/2022



Aprovado por UNANIMIDADE

Em

11/11/2022

João Augusto Silva
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
CNPJ: 02.323.474/0001-08

PROTOCOLADO EM 11/11/2022
João Augusto Silva
SECRETÁRIO EXECUTIVO

REQUERIMENTO Nº 022/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL PARA
COMUNIDADE DE CARNAÚBA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

Senhora Presidenta.

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a " CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL PARA COMUNIDADE DE CARNAÚBA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento, se norteia pela solicitação dos jovens que reside naquela comunidade e não tem como praticar o Futebol pois como todos nós sabemos é o esporte mais popular do nosso País. Como representante desse povo faço esse apelo para que o Senhor Prefeito procure junto aquela comunidade algum proprietário que possa doar um terreno para a construção de um Campo de Futebol, para que os jovens possam ter esse espaço de lazer.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 08 de novembro de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PP

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

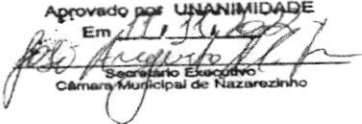
Edição: XXVIII

Nazarezinho/PB, 11 de novembro de 2022

REQUERIMENTOS 021/2022-022/2022-023/2022

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 11/11/2022


Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
CNPJ: 02.323.474/0001705

PROTOCOLADO EM 11/11/2022

SECRETÁRIO EXECUTIVO

REQUERIMENTO Nº 023/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER À MESA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, QUE SEJA OFICIADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE ENVIE PROJETO DE LEI À ESTA CASA LEGISLATIVA, PARA QUE SEJA IMPLEMENTADO O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, CONFORME A LEI 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, BEM COMO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022. AO MESMO TEMPO QUE SEJA OBSERVADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO PISO SALARIAL. SEGUE EM ANEXO INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Senhora Presidenta

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal o "Envio do Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, bem como a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. Ao mesmo tempo que seja observado na Lei Orçamentária Anual (LOA), a possibilidade de inclusão do piso salarial. Segue em anexo indicação de Projeto de Lei".

JUSTIFICATIVA

A enfermagem atua em todas as fases da vida das pessoas, desde o nascimento, passando pelos cuidados preventivos, paliativos, até os

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVIII

Nazarezinho/PB, 11 de novembro de 2022

REQUERIMENTOS 021/2022-022/2022-023/2022

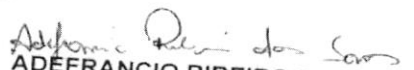


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

momentos mais difíceis, o trabalho é bastante intenso e cercado de muita responsabilidade. Vivemos um momento de pandemia e a enfermagem é uma das áreas protagonistas nos cuidados aos pacientes com covid-19, os profissionais da área atuam na linha de frente para combater efetivamente o vírus. Assim, é notória a importância que os profissionais de saúde possuem, tendo em vista o reconhecimento pelo belíssimo trabalho prestado diariamente durante todo o caos que vivemos agravado pela pandemia da Covid-19. Vale ressaltar que embora tenham sido sempre fundamentais para a sociedade, a pandemia colocou a importância deles em evidência, estando-os na linha de frente, fazendo o possível e o impossível para salvar vidas. Em geral, é reconhecida como área de muito esforço e até mesmo estresse, justamente pelos desafios enfrentados no dia a dia. Devido à dedicação constante à profissão, cada vez mais a sociedade tem aprendido a valorizar quem trabalha nessa área, fazendo com que a área da saúde se torne a que mais cresce, com pessoas interessadas em fazer a diferença na vida do próximo.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho- Paraíba, 08 de novembro de 2022.


ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PP

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXVIII

Nazarezinho/PB, 11 de novembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

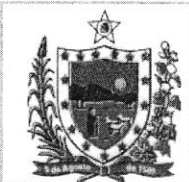
Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXIX

Nazarezinho – PB, 18 de novembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 18 de novembro de 2022

REQUERIMENTO 024/2022



Aprovado por UNANIMIDADE

Em 18/11/2022

João Augusto Alves
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB

CNPJ: 02.323.474/0001-08

REGISTRADO EM 18/11/2022

João Augusto Alves
SECRETÁRIO EXECUTIVO

REQUERIMENTO Nº 024/2022 – 2º PERÍODO ORDINÁRIO.

ASSUNTO: REQUER A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL PARA COMUNIDADE DE TIMBAÚBA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO.

REGINALDO FIGUEIREDO ALVES, abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, na forma regimental, solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a "CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL PARA COMUNIDADE DE TIMBAÚBA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO".

JUSTIFICATIVA

O Vereador que ora subscreve esse requerimento, se norteia pela solicitação dos jovens que reside naquela comunidade e não tem como praticar o Futebol pois como todos nós sabemos é o esporte mais popular do nosso País. Como representante desse povo faço esse apelo para que o Senhor Prefeito procure junto aquela comunidade algum proprietário que possa doar um terreno para a construção de um Campo de Futebol, para que os jovens possam ter esse espaço de lazer.

Convicto de contar com o apoio e compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação, como também ser atendido pelo Poder Público Municipal, aproveito para renovar meus votos de estima e apreço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 16 de novembro de 2022.

Reginaldo Figueiredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES-PP
VEREADOR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 95140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 18 de novembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXI

Nazarezinho – PB, 30 de novembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:XXXI Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em

João Manoel Mendes
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 48.760.526,00 (Quarenta e Oito Milhões, Setecentos e Sessenta Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	38.036.307,00	78,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	548.529,00	1,12
RECEITA PATRIMONIAL	948.371,00	1,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.231.765,00	74,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	307.642,00	0,63
RECEITAS DE CAPITAL	8.322.680,00	17,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.322.680,00	17,07
Deduções	3.600.608,00	7,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.600.608,00	7,38
Total:	42.758.379,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	42.758.379,00	87,69

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	1.019.095,00	2,09
CONTRIBUIÇÕES	988.707,00	2,03
RECEITA PATRIMONIAL	855,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.533,00	0,06
RECEITAS CORRENTES	4.983.052,00	10,22
CONTRIBUIÇÕES	4.983.052,00	10,22
Total:	6.002.147,00	
3-Intra-Orçamentário:	4.983.052,00	10,22
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.002.147,00	12,31
Total Geral da Receita (2+4):	48.760.526,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

P

Page 1 of 4



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:XXXI Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.701.834,00	60,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.053.389,00	39,08
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	13.044.665,00	26,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.469.905,00	23,52
Reserva de Contingência	1.574.760,00	3,23
Reserva de Contingência	137.200,00	0,28
	137.200,00	0,28
Total:	42.883.699,00	
1-Intra-Orçamentário:	4.843.740,00	9,93
2-Total Geral da Administração Direta:	42.883.699,00	87,95

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		%
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.859.152,00	12,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.575.511,00	11,43
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	283.641,00	0,58
	17.675,00	0,04
Total:	17.675,00	0,04
3-Intra-Orçamentário:	5.876.827,00	
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.089,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	5.876.827,00	12,05
Total Geral da Despesa (2+4):	48.760.526,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.446.000,00	2,97
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	751.148,00	1,54
02.020	SEC M DE ADMINISTRAÇÃO	2.861.152,00	5,87
02.030	SEC. M. DE FAZ. E PLANEJ	1.388.231,00	2,85
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.960.346,00	28,63
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.195.059,00	14,76
02.070	SEC.MUNICIPAL DE JUV,ESPORTE E LAZER	2.315.477,00	4,75
02.080	SEC M DE INFRAEST. E SERVICOS URBANOS	5.490.888,00	11,26
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.467.547,00	3,01
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMNFM	1.775.841,00	3,64
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.852.743,00	3,80
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	590.624,00	1,21
02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - EMAS	1.625.698,00	3,33
02.170	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	162.945,00	0,33
	Total:	42.883.699,00	
	1-Intra-Orçamentário:	4.843.740,00	9,93
	2-Total Geral da Administração Direta:	42.883.699,00	87,95



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:XXXI Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV.SERV.MUN NAZAREZINHO	5.876.827,00	12,05
Total:		5.876.827,00	
3-Intra-Orçamentário:		7.089,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		5.876.827,00	12,05
Total Geral da Despesa (2+4):		48.760.526,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 137.200,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 10,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB. em 30 de novembro de 2022..

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 30/11/2022

Jose Augusto de F. Jr.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2022 AO
PROJETO DE LEI Nº 08/2022 QUE ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE NAZAREZINHO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO em
conformidade com o Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda:

I - Que sejam acrescidos os seguintes valores das dotações orçamentárias já alocadas no
seguinte programa de trabalho:

ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	
PROGRAMA DE TRABALHO	Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	343.869,00
	Obrigações Patronais	71.602,00
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	99.128,00
TOTAL		514.599,00

II - Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte
programação:

ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	
PROGRAMA DE TRABALHO	Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA	Despesas de Exercícios Anteriores	834,00
	Contribuições	1.834,00
	Diárias – Civil	109,00
	Material de Consumo	5.435,00
	Passagens e Despesas com Locomoção	130,00
	Serviços de Consultoria	67.526,00
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.154,00
	Serviços de Tec. da Informação e comunicação	135,00
	Equipamentos e Material Permanente	1.219,00
TOTAL		82.376,00

ORGÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	Providência Social	
PROJETO/ATIVIDADE	Atendimento aos Precatórios	
ELEMENTO DE DESPESA	Sentenças Judiciais	190.000,00
TOTAL		190.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ORGÃO	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	Previdência Social	
PROJETO/ATIVIDADE	Amortização da Dívida Contratada	
ELEMENTO DE DESPESA	Sentenças Judiciais	132.223,00
TOTAL		132.223,00

ORGÃO	SECRETARIA M. FAZ. E PLANEJAMENTO	
PROGRAMA DE TRABALHO	Atividades Financeiras	
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção e Administração das Atividades da Secretaria	
ELEMENTO DE DESPESA	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
TOTAL		60.000,00

ORGÃO	SECRETARIA M. DE GOVERNO	
PROGRAMA DE TRABALHO	Ações do Executivo	
PROJETO/ATIVIDADE	Manutenção e Administração das Atividades da Secretaria	
ELEMENTO DE DESPESA	Sentenças Judiciais	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:XXXI Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 30/11/2022

João Augusto Ribeiro
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

EMENDA Nº 02/2022, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 08/2022

Dê-se ao inciso I do artigo 7º do Projeto de Lei Orçamentária nº 08/2022, a seguinte redação: _____

"Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 10,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

(...)"

JUSTIFICATIVA

Tal Emenda modificativa visa atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB no sentido de que a abertura de créditos suplementares deva ser limitada ao correspondente a 10,00%, quando o orçamento tiver um aumento significativo em relação ao exercício anterior como foi o caso de Nazarezinho passando de 35.937.035,00, para 48.760.526,00, evitando inclusive, a emissão de futuros alertas do TCE/PB ao Município de Nazarezinho/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 29 de novembro de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 16/2022/CCJR

Em, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Aprovado por **UNANIMIDADE**
Em 30/11/2022
Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazarezinho, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.**

Lido em Plenário neste dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho a relatar que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, após a apresentação das Emendas modificativas nº 01 e 02/2022, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Executivo Municipal, com Emendas Legislativas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição:XXXI | Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazarezinho, para o Exercício de 2023, e dá outras providências**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos do Projeto Original apresentado pelo Executivo e Emendas modificativas 01 e 02/2022, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

Adriano Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Reginaldo Figueiredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXXI | Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 07/2022/CFO

Em, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Aprovado por **UNANIMIDADE**
Em 30/11/2022
Adelmarcio Ribeiro dos Santos
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 80, V, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazarezinho, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.**

Lido em Plenário neste dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e Redação, que emitiu relatório pela aprovação nos termos originais do Projeto com as Emendas Parlamentares apresentadas.

CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente, após as Emendas do legislativo apresentadas. Diante do exposto, aderimos ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação e opino pela tramitação da referida proposição nos termos de sua redação original e emendas modificativas apresentadas. É o que tenho a manifestar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

Adelmarcio Ribeiro dos Santos
ADELFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição:XXXI | Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em, 30 de novembro de 2022

PARECER Nº 07/2022/CESAS

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 30/11/2022
João Anselmo Batista de Almeida
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para análise, em obediência ao disposto no artigo 82 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazarezinho, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.**

Lido em Plenário neste dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e Redação, que emitiu relatório pela aprovação nos termos originais do Projeto com as Emendas Parlamentares apresentadas.

CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente, após as Emendas do legislativo apresentadas. Diante do exposto, aderimos ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação e opino pela tramitação da referida proposição nos termos de sua redação original e emendas modificativas apresentadas. É o que tenho a manifestar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em
30 de novembro de 2022.

Francisco Anselmo Batista de Almeida
FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR DA CESAS

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição:XXXI | Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

VOTO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazarezinho, para o Exercício de 2023, e dá outras providências**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Anselmo Batista de Almeida, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto Original apresentado pelo Executivo e Emendas modificativas 01 e 02/2022, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.


JADER GADELHA MAIA
PRESIDENTE DA CESAS


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
VICE-PRESIDENTE DA CESAS


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR DA CESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXXI | Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por **UNANIMIDADE**

Em 30/11/2022

José Augusto Mendes
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PARECER Nº 02/2022/ COSPPPU

Em, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

ESPECIFICAÇÃO:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas, para análise, em obediência ao disposto no artigo 81, I e II do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazarezinho, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.**

Lido em Plenário neste dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiram relatórios pela aprovação nos termos originais do Projeto com as Emendas Parlamentares apresentadas.

CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente, após as Emendas do legislativo apresentadas. Diante do exposto, aderimos ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação e opino pela tramitação da referida proposição nos termos de sua redação original e emendas modificativas apresentadas. É o que tenho a manifestar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

José Liomar Filho
JOSÉ LIOMAR FILHO
RELATOR DA COSPPPU

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

VOTO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazarezinho, para o Exercício de 2023, e dá outras providências**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador José Liomar Filho, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto Original apresentado pelo Executivo e Emendas modificativas 01 e 02/2022, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

Francisco Odeylan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
PRESIDENTE DA COSPPPU

Francisca Maciel Gomes
FRANCISCA MACIEL GOMES
VICE-PRESIDENTE DA COSPPPU

Ademir Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA COSPPPU



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXXI | Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-PARECERES

Reprovado por 0 votos a favor e 0 abstenções.
votos contra. Em 30/11/2022
José Augusto Mendes Filho
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Reprovado por 0 votos a favor e 0 abstenções.
votos contra. Em 30/11/2022
José Augusto Mendes Filho
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO LEI Nº 013/2022

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, a transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§1º A autorização definida neste artigo está limitada a 15% (quinze por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais.

§2º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I - Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II - Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III - Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de NAZAREZINHO - Estado da Paraíba, 22 de novembro de 2022.

Marcelo Batista Vale
MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Municipal

REPROVADO
POR UNANIMIDADE
DOS EDIS PRESENTES.
Em 30/11/2022

José Augusto Mendes Filho
Secretário Executivo
Matrícula 0000001

3



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXXI | Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 08/2022/CFO

Em, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

ESPECIFICAÇÃO:

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR
REMANEJAMENTO, A
TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 30.11.2022

[Assinatura]
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 80, V, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar remanejamento, a transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Lido em Plenário neste dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e Redação que emitiu relatório pela aprovação nos termos originais do Projeto com as Emendas Parlamentares apresentadas.

CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente, após as Emendas do legislativo apresentadas.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 013/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

[Assinatura]
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

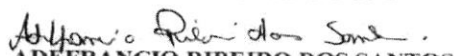
VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazarezinho, para o Exercício de 2023, e dá outras providências**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Adefrancio Ribeiro dos Santos, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto Original apresentado pelo, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.


JOSÉ LIOMAR FILHO
PRESIDENTE DA CFO


JADER GADELHA MAIA
VICE- PRESIDENTE DA CFO


ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição:XXXI | Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES**



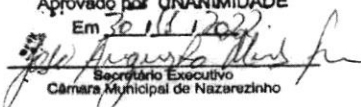
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 17/2022/CCJR

Em, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Aprovado por **UNANIMIDADE**
Em 30/11/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Executivo, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar remanejamento, a transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.**

Lido em Plenário neste dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido projeto, tenho a relatar que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, com Emendas Legislativas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar remanejamento, a transposição e transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto Original apresentado pelo Executivo, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR

Reginaldo Figueredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE- PRESIDENTE DA CCJR

Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa
FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 30/11/2022

Jose Augusto Alves Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2022.

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
AOS VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Os Vereadores do Município de Nazarezinho, PB, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inc. VIII; art.37º, inc. XV e 39º, §3º e 4º.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 30 de novembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

PRESIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 19/2022/CCJR

Em, 30 de novembro de 2022

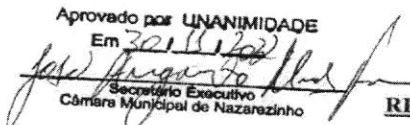
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2022

ESPECIFICAÇÃO:

QUE INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO AOS VEREADORES DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE NAZAREZINHO-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 30/11/2022


Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Resolução Legislativa nº 02/2022, de autoria da Mesa Diretora, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 79, I, do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa, que institui o décimo terceiro salário aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Nazarezinho-PB, e dá outras providências.

Lido em Plenário neste dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido Projeto de Resolução, tenho a relatar que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução Legislativa nº 02/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



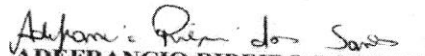
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2022

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução Legislativa nº 02/2022, de autoria da Mesa Diretora, que institui o décimo terceiro salário aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Nazarezinho-PB, e dá outras providências, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Francisco Oderlan Pedrosa de Sousa, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos do Projeto Original apresentado pela Mesa Diretora, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.


ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR


REGINALDO FIGUEIREDO ALVES
VICE- PRESIDENTE DA CCJR


FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA
RELATOR DA CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXXI | Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 09/2022/CFO

Em, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2022

ESPECIFICAÇÃO:

Aprovado por **UNANIMIDADE**

Em 30/11/2022

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

QUE INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Excelência, analisando o Projeto de Resolução Legislativa nº 02/2022, de autoria da Mesa Diretora, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 80, V, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que institui o décimo terceiro salário aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Nazarezinho-PB, e dá outras providências.

Lido em Plenário neste dia 30 de novembro do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2022. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu relatório pela aprovação nos termos originais do Projeto com as Emendas Parlamentares apresentadas.

CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução Legislativa em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Resolução Legislativa nº 02/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022-EMENDAS-PARECERES-PROJETO DE LEI Nº 013-
2022-REPROVADO-PARECERES-RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº02/2022-
PARECERES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEI Nº 013/2022

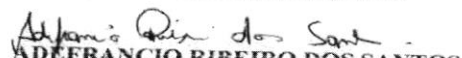
VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução Legislativa nº 02/2022, de autoria da Mesa Diretora, que institui o décimo terceiro salário aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Nazarezinho-PB, e dá outras providências, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Adefrancio Ribeiro dos Santos, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos do Projeto Original apresentado pela Mesa Diretora, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho - Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.


JOSÉ LIOMAR FILHO
PRESIDENTE DA CFO


JADER GADELHA MAIA
VICE- PRESIDENTE DA CFO


ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR DA CFO



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXI

Nazarezinho/PB, 30 de novembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXII

Nazarezinho – PB, 06 de dezembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXII

Nazarezinho/PB, 06 de dezembro de 2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE CONTRATO

Extrato de Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº 002/2022

OBJETO: Contratação de serviços especializados na confecção e instalação de um portão medindo 2,20 x 2,80m e uma grade fixa sobre mureta medindo 8,50 x 1,00m em alumínio preto para o prédio da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB.

CONTRATADO: MARIVALDA MARTINS ALVES DE SOUSA (JR ALUMINIO) CNPJ Nº. 47.456.484/0001-41 RUA. JOANA MAIRA DE SÁ – S/N – CELESTINO – SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB.

FONTE DE RECURSO: Correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022,

Unidade Orçamentária:

Classificação Funcional:

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos Ordinários

Elemento de Despesa 339039.01 – Equipamentos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Decisão, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica.

Nazarezinho, Paraíba, 06 de Dezembro de 2022

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXII

Nazareinho/PB, 06 de dezembro de 2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE CONTRATO

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 008/2022.

Dispensa de Licitação nº 02/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nazareinho, Paraíba

CONTRATADO: MARIVALDA MARTINS ALVES DE SOUSA (JR ALUMINIO) CNPJ Nº.
47.456.484/0001-41 RUA. JOANA MAIRA DE SÁ – S/N – CELESTINO – SÃO JOSE DA LAGOA
TAPADA/PB.

OBJETO: Contratação de serviços especializados na confecção e instalação de um portão medindo 2,20 x 2,80m e uma grade fixa sobre mureta medindo 8,50 x 1,00m em alumínio preto para o prédio da Câmara Municipal de Nazareinho/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 24, inciso II, da lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2022.

FONTE DE RECURSO: Correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022,

Unidade Orçamentária:

Classificação Funcional:

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos Ordinários

Elemento de Despesa 339039.01 – Equipamentos Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

VIGÊNCIA CONTRATO: 31 de dezembro de 2022

VALOR GLOBAL: R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais)

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Nazareinho, 06 de Dezembro de 2022

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

Presidente



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXII

Nazarezinho/PB, 06 de dezembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXIII

Nazarezinho – PB, 14 de dezembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

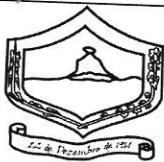
**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXIII

Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI 016/2022-EMENDA- PROJETO DE LEI 017/2022-018/2022-
DECRETOS LEGISLATIVOS 01/2022-02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em

João Augusto M. L.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§1º A autorização definida neste artigo está limitada a 6% (seis por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais.

§2º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

- I - Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- II - Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- III - Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXXIII | Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI 016/2022-EMENDA- PROJETO DE LEI 017/2022-018/2022-
DECRETOS LEGISLATIVOS 01/2022-02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 14 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXXIII | Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI 016/2022-EMENDA- PROJETO DE LEI 017/2022-018/2022-
DECRETOS LEGISLATIVOS 01/2022-02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022

Dê-se ao Parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 014/2022, a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A autorização definida neste artigo está limitada a 6% (seis por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais.

JUSTIFICATIVA

Tal Emenda modificativa na visão dos vereadores atende o suficiente para pagamentos de servidores e encargos, pois já foi concedido fora os 30% (trinta por cento) da Lei Orçamentaria Anual de 2022, essa Casa Legislativa concedeu em outubro mais 15% (quinze por cento), totalizando ao todo 51% de todo orçamento de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14/12/2022
Pelo Conselho Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEDREIRA

VEREADORA-PP

Adefrancio Ribeiro dos Santos
ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS

VEREADOR-PP

Jose Liomar Filho
JOSE LIOMAR FILHO

VEREADOR-PP

Oderlan Pedrosa de Sousa
ÓDERLAN PEDROSA DE SOUSA

VEREADOR-PP

Reginaldo Figueiredo Alves
REGINALDO FIGUEIREDO ALVES

VEREADOR-PP

Francisca Maciel
FRANCISCA MACIEL

VEREADORA-PP

Francisco Anselmo Almeida
ANSELMO ALMEIDA

VEREADOR-PP

Jader Gadelha Maia
JADER GADELHA MAIA

VEREADOR-PP

Maria do Socorro Gabriel
MARIA DO SOCORRO GABRIEL

VEREADORA-PP



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:XXXIII Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI 016/2022-EMENDA- PROJETO DE LEI 017/2022-018/2022-
 DECRETOS LEGISLATIVOS 01/2022-02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 17/2022.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em

João Pereira
 Secretário Executivo
 Câmara Municipal de Nazarezinho

**AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL A
 ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
 PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 146.960,46 (cento e quarenta e seis mil novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), destinado a **Manutenção de Novas Turmas EI – Ensino Infantil** conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.	
123650060.2895	Manutenção de Novas Turmas EI – Ensino Infantil	
3390.30	Material de Consumo	95.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	51.960,46
	TOTAL GERAL	146.960,46

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXIII

Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI 016/2022-EMENDA- PROJETO DE LEI 017/2022-018/2022-
DECRETOS LEGISLATIVOS 01/2022-02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 14 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXXIII | Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI 016/2022-EMENDA- PROJETO DE LEI 017/2022-018/2022-
DECRETOS LEGISLATIVOS 01/2022-02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 018/2022.

Aprovado por **UNANIMIDADE**

Em

Jose Augusto Alves Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

**DENOMINA A SALA DE ARQUIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO - PARAÍBA
"VEREADOR JOSÉ DO CARMO
PEDROZA-DETO".**

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "VEREADOR JOSÉ DO CARMO PEDROZA-DETO" a Sala de Arquivos da Câmara Municipal de Nazarezinho-Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 14 de dezembro 2022

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: XXXIII | Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI 016/2022-EMENDA- PROJETO DE LEI 017/2022-018/2022-
DECRETOS LEGISLATIVOS 01/2022-02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO/PB AO SR. LIBÉRIO
PEREIRA DE MENEZES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

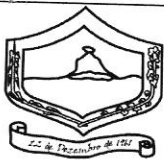
Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO NAZAREZINHENSE ao Sr. **Libério Pereira de Menezes**, pelos seus relevantes serviços prestados a comunidade deste município de Nazarezinho/PB.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal com data a ser designada pelo Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 14 dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:XXXIII Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI 016/2022-EMENDA- PROJETO DE LEI 017/2022-018/2022-
DECRETOS LEGISLATIVOS 01/2022-02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

**CONCEDE TITULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO/PB AO SR. JOSÉ NEI
ALVES RICARDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o titulo de **CIDADÃO NAZAREZINHENSE** ao Sr. **José Nei Alves Ricardo**, pelos seus relevantes serviços prestados a comunidade deste município de Nazarezinho/PB.

Art. 2º - O Titulo ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal com data a ser designada pelo Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 14 dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII Edição:XXXIII Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI 016/2022-EMENDA- PROJETO DE LEI 017/2022-018/2022-
DECRETOS LEGISLATIVOS 01/2022-02/2022 E 03/2022



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO/PB AO SR. JOSÉ
BENÍCIO NETO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA
PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o titulo de CIDADÃO NAZAREZINHENSE ao Sr. José
Benício Neto, pelos seus relevantes serviços prestados a comunidade deste município de
Nazarezinho/PB.

Art. 2º - O Titulo ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo
Municipal com data a ser designada pelo Senhor Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 14 dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXIII

Nazarezinho/PB, 14 de dezembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXIV

Nazarezinho – PB, 28 de dezembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXIV

Nazarezinho/PB, 28 de dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
CNPJ: 02.323.474/001-08
CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material Permanente Objetivando Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB; **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00003/2022. **DOTAÇÃO:** 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 500 Recursos Ordinários, Elemento de Despesa - 449052 Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2022. **PARTE CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO E: CT Nº 00010/2022 - 28-12-2022 - **JOSE MURILO MATOS DE SÁ – R\$ 13.380,00**

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição:XXXIV | Nazarezinho/PB, 28 de dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
CNPJ: 02.323.474/001-08
CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da assessoria jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº **DV00003/2022** que objetiva: Aquisição de Material Permanente Objetivando Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB ;**RATIFICO** o respectivo procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a; **JOSE MURILO MATOS DE SÁ**
Valor: R\$ 13.380,00

Nazarezinho - PB, 28 de Dezembro de 2022

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
Presidente

CNPJ nº 02.323.474/0001-08 - Rua Coronel Manoel Mendes 27 Centro Nazarezinho PB 58817-000



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXIV

Nazarezinho/PB, 28 de dezembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho – PB, 30 de dezembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)

981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 019/2022.

Aprovado por **UNANIMIDADE**
Em **30.12.2022**

João Augusto Almeida
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nazarezinho-PB; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nazarezinho o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Nazarezinho a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Nazarezinho é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação dessa Lei.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pela autarquia Municipal de Previdência, o IPRESMUN, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 5º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Nazarezinho de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O Município de Nazarezinho somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 7º. O Município de Nazarezinho, Poder Executivo e Poder Legislativo, é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese algumapoderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Nazarezinho será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 8º. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 9º. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Nazarezinho admitidos após a publicação dessa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 10. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 11. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão inscritos de forma facultativa, no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 12. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS IPRESMUN estabelecidas em Lei que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º As contribuições devidas pelo patrocinador de 8% (oito porcentos) que poderão ser revista conforme a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 13. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do IPRESMUN, na forma prevista nesta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere esta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 2º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 3º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 14. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 15. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “ Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 16. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município, por meio de Decreto.

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Nazarezinho na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Nazarezinho que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante autorização legislativa, e a apresentação de estudos que apontem os limites mínimos para implantação do plano de benefícios previdenciários e atítulo de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 30 de dezembro 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2022

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 30/12/2022

João Augusto Mendes
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO -
IPRESMUN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Título I

Dos Princípios que Regem a Previdência Municipal

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nazarezinho, é uma Autarquia Municipal responsável pela seguridade social dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, contemplando servidores ativos, inativos e pensionistas, do Município de Nazarezinho, integrantes de seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, em cumprimento às disposições do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho – IPRESMUN, visa garantir aos seus segurados e a seus dependentes, prestações de natureza previdenciária, compreendendo o seguinte conjunto de benefícios:

- I. Aposentadoria; e
- II. Pensões

§ 1º - As aposentadorias serão devidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, em modalidades e obedecido tempo de contribuição e idade conforme disposto em Plano de benefício, estabelecido nesta lei, e no que rege a Lei Orgânica do Município.

§ 2º A pensão é devida ao rol de dependentes dos servidores ocupantes de cargo efetivo, observado as regras estabelecidas nessa lei, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e no que couber as normas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º - O IPRESMUN, obedece aos princípios de caráter contributivo e solidário, com filiação obrigatória, será mantido pela Administração Pública Municipal Direta,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo mediante recursos e contribuições do município e dos beneficiários, consoante avaliação atuarial anual, com finalidade de assegurar meios indispensáveis à manutenção dos benefícios previdenciários e obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- II - Uniformidade e equivalência na concessão dos benefícios, considerando-se os salários de incidência de contribuição;
- III - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime;
- IV - Preservação do valor real dos benefícios;
- V - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa e financeira com a participação dos beneficiários e do município;
- VI - Manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro;
- VII - Registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal 9.717/98.

Título II
Dos Beneficiários do IPRESMUN

Art. 3º - São beneficiários do IPRESMUN os segurados e seus dependentes, nos termos dessa lei.

Art. 4º São segurados obrigatório do IPRESMUN:

- I - O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
- II - Os aposentados.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput, o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - Ao servidor titular de cargo efetivo aplica-se o disposto no inciso V do art. 38 da Constituição Federal, desde que opte pela remuneração do cargo efetivo quando não houver compatibilidade de horário com o cargo eletivo.

§ 4º - O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são filiados do IPRESMUN.

Art. 5º Permanece filiado ao IPRESMUN, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I. Cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II. Quando afastado ou licenciado, observado o disposto em lei;
- III. Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV. Durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º - O segurado que exercer o mandato de vereador e que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente o mandato, filia-se ao IPRESMUN, pelo cargo efetivo, sendo facultativo sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 2º - Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição patronal custo normal e custo suplementar (alíquota ou aporte), para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 3º - O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao IPRESMUN.

Art. 7º - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 8º - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 9º - São beneficiários do IPRESMUN, na condição de dependente do segurado:

- I - o cônjuge;
- II - o (a) companheiro (a);
- III - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou maior, na condição de inválido;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos desse artigo é presumida.

§ 2º Considera-se companheiro (a), a pessoa que mantém união estável com o segurado ou a segurada, sendo esta configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre duas pessoas, estabelecida com intenção de constituição de família.

§ 3º Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, enquanto não se separarem.

§ 4º Não constitui união estável a relação entre:

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;II
- os afins em linha reta;

III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V - o adotado com o filho do adotante;

VI - as pessoas casadas; e

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

§ 5º Não se aplica a incidência do inciso VI do caput, no caso de a pessoa casada se achar separada de fato, judicial ou extrajudicialmente.

§ 6º Não é possível o reconhecimento da união estável, bem como dos efeitos previdenciários correspondentes, quando um ou ambos os pretendidos companheiros forem menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 10 Para comprovação de união estável e de dependência econômica são exigidas três provas materiais contemporâneas dos fatos, conforme o art. 11, sendo que pelo menos uma delas deve ter sido produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior ao fato gerador, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

Parágrafo único. Caso o dependente só possua um documento emitido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do fato gerador, a comprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

de vínculo ou de dependência econômica para esse período poderá ser suprida mediante justificativa administrativa.

Art. 11 Para fins de comprovação da união estável e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum; II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente; XV - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou; XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º Os três documentos a serem apresentados na forma do caput, podem ser do mesmo tipo ou diferentes, desde que demonstrem a existência de vínculo ou dependência econômica, conforme o caso, entre o segurado e o dependente.

§ 2º Caso o dependente possua apenas um ou dois dos documentos enumerados no caput, deverá ser oportunizado o processamento de Justificação Administrativa - JA.

§ 3º O acordo judicial de alimentos não será suficiente para a comprovação da união estável para efeito de pensão por morte, vez que não prova, por si só, a existência anterior de união estável nos moldes estabelecidos pelo art. 1.723 do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art.12 Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela definitivo.

Art.13 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-las ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, num período mínimo de 2 (dois) anos, ou em período menor, quando verificada irregularidades ou ilegalidades, e regulamentada por ato administrativo editado pelo Diretor Superintendente e aprovado pelo Conselho Previdenciário do IPRESMUN.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 14 - Perdem também a condição de dependente:

I - O cônjuge, pelo divórcio ou pela separação judicial ou de fato, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - O filho, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido, desde que a invalidez tenha ocorrido antes.

III - no que couber aplicando as regras do RGPS.

Título III
Do Plano de Benefício

Capítulo I
Das Permanentes para a Aposentadoria



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 15 – O Plano de Benefício do IPRESMUN obedecerá ao que estabelece essa lei complementar e abrangerá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária

II – quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte

Parágrafo único: O plano de benefício do IPRESMUN só compreenderá os benefícios taxativamente estabelecido no art. 9º, § 2º da EC nº 103/2019.

Art. 16. O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo IPRESMUN admitidos no serviço público após essa lei, será aposentado, nos seguintes termos:

§ 1º Os servidores públicos serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II – Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade; e

III - Voluntariamente, preenchendo os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 6º Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º - A reavaliação de que determina no inciso I do § 1º do caput desse artigo, será realizada a cada 02 (dois) anos, sendo dispensada a sua realização a partir de quando o aposentado complete a idade de 60 (sessenta) anos para mulher e 65 (sessenta e cinco) anos para homem.

Art. 17 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 18 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, desde que não seja concomitante.

Parágrafo único. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição — CTC, adotadas pelo município seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.

Art. 19 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 20 - Além do disposto nessa Lei, o IPRESMUN, observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 21 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal.

Capítulo II
Das Regras de Transição para a Aposentadoria

Art. 22 – O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Nazarezinho, até a data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 482/2020, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra dos pontos, uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- II. 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V. somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo

§ 1º - A pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratamos incisos I e II do caput deste artigo serão:

- I. 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem; e
- II. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 4º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 3º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “ Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

I - 77 (setenta e sete) pontos, se mulher, e 87 (oitenta e seis), se homem; e
II - Será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I. à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto em Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do Art. 40, da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco)anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e
II. para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 7º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I. De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º deste artigo; ou

II. Anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 23 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Nazarezinho até a data de entrada em vigor da Lei Municipal 482/20, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV - pedágio de 100% (cem por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16º do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II - em relação aos demais servidores públicos não contemplados no inciso I deste artigo, será utilizada a mesma regra disposta no 26 da EC 103/19

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e

II - anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 24 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Nazarezinho até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazareinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazareinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- I. 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- II. 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- III. 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º - A aposentadoria a que se refere o *caput* do artigo, observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma do art. 26 da EC 103/19.

Art. 25 – A aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do IPRESMUN, desde que cumpridos, no caso do servidor, as seguintes condições:

- a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período

§ 1º - O grau de deficiência será atestado por exame médico pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 2º - A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência

§ 3º - Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazareinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazareinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 26 - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no IPRESMUN será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção deste benefício antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Seção III
Das Pensões

Art. 27 - A pensão por morte devida ao dependente de segurado do IPRESMUN, será regida por essa Lei, normas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em especial o que estabelece a Lei Federal nº 8.213/91 e suas alterações, e no que dispuser a EC 103/19 a contar:

- I – do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 2º - No que couber deverá ser aplicada as regras do RGPS.

§ 3º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:

- I. 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e
- II. Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazareinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazareinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

§ 4º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de exame médico-pericial.

§ 5º - Para concessão do benefício de pensão aos dependentes inválidos e incapazes será necessária a comprovação de que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fatogerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daqueles que, mesmo nessa condição, não sejam solteiros ou possuam rendimentos

§ 6º - O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência intelectual, mental ou grave, poderá ser convocado pelo IPRESMUN para avaliação das referidas condições

Art.28 - O direito à percepção da cota de pensão paga ao cônjuge ou companheiro cessará nos seguintes casos:

§ 1º - Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

§ 3º - transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- I. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- III. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- IV. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- V. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- VI. Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade

§ 4º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no § 1º ou os prazos previstos no §3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “ Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

estável.

Seção IV
Do Acúmulo de Benefícios

Art. 29 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município - IPRESMUN, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A regra do acúmulo de benefícios deverá observar o que dispõe o art. 24 da EC 103/19.

§ 1º - A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 2º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 3º - Não se aplicam as restrições do *caput* deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 4º - As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei, serão reajustadas, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Título IV

Capítulo

I

Do Custeio do IPRESMUN

Art. 30 – São fontes do plano de custeio do IPRESMUN as seguintes receitas:

- I. contribuição previdenciária do Município;
- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas;
- IV. doações, subvenções e legados;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e
- VI. receitas patrimoniais;
- VII. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e;
- VIII. demais dotações previstas no orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “ Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do IPRESMUN as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPRESMUN e da taxa de administração destinada à manutenção da Autarquia Municipal de Previdência.

Art. 31 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do art.30 de 14% (quatorze por cento), em obediência ao que determina o Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019 e no que estabeleceu a Lei Municipal nº 482/2020

Parágrafo único - A contribuição devida pelos aposentados e pensionista, incidirá apenas sobre a parcela de aposentadoria e pensão que excedam o limite do RGPS.

Art. 32 - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, relativa ao custo normal, será definida em lei ordinária mediante apresentação de reavaliação atuarial.

Art. 33 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso I e II do art. 28.

Parágrafo único: A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nessa lei.

Art. 34 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 5º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto na lei.

§1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “ Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 35 – As atualizações das contribuições previdenciárias em atraso serão atualizadas nos mesmos índices de juro e multa utilizadas para as parcelas dos termos de parcelamentos, observados o que estabelece a meta atuarial.

Capítulo II
Da Despesa Administrativa

Art. 36 - A taxa de administração do serviço previdenciário será de até 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores

ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPRESMUN, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser **acrescido de 20% a mais para** as despesas com a certificação institucional do IPRESMUN no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus

dirigentes e conselheiros.

§ 1º - O valor a que se refere o parágrafo anterior, será separado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas ao Instituto, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do IPRESMUN.

§ 2º - As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do IPRESMUN e aplicadas nas mesmas condições dos demais investimentos.

§ 3º Os recursos do IPRESMUN poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, nos termos da norma exarada pelo Conselho Monetário Nacional, não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se ao uso próprio do Instituto, através da Diretoria Executiva, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “ Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 6º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do IPRESMUN significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 7º IPRESMUN poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro e utilizados para os fins a que se destina a taxada administração.

Título V

Capítulo

I

Da Gestão do IPRESMUN

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 37 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução das atividades que competem a este Regime de Previdência Própria, como Unidade Gestora da Autarquia Municipal de Previdência.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Um Diretor Superintendente;
- II. Um Diretor Financeiro e Administrativo;
- III. Um Diretor Previdenciário;
- IV. Um Secretário

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva serão de provimento comissionado.

§ 3º Os cargos do inciso II, III e o IV se forem ocupados por servidores do quadro efetivo, farão jus a uma gratificação de função, conforme o anexo I dessa lei.

§ 4º Os cargos da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A Diretoria deverá num prazo de um ano, após a edição dessa lei para sua certificação.

§ 6º O salário e vantagens dos cargos da Diretoria estão descrita no Anexo I dessa lei. Art.

38 - Compete à Diretoria Executiva:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- I - submeter ao Conselho Administrativo de Previdência, a proposta de política e de diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPRESMUN;
- II - deliberar os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários;
- III - realizar pagamento, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;
- IV - supervisionar o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias e promover a cobrança administrativamente e judicial, quando necessário;
- V - promover os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPRESMUN, observada a política e as diretrizes definidas pela Política de Investimento - PI, e devidamente homologadas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VI - disponibilizar as informações financeiras e disponibilidades do IPRESMUN, obedecendo a lei de transparência;
- VII - disponibilizar os balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos necessários, em portal de transparência do IPRESMUN;
- VIII - manter atualizado o cadastro individualizado e permanente dos segurados, dependentes e beneficiários;
- IX - expedir as normas reguladoras das atividades administrativas do IPRESMUN;
- X - celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
- XI - elaborar o orçamento anual e plurianual do IPRESMUN;
- XII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- XIII - encaminhar os demonstrativos exigidos por órgão de controle nos prazos previstos em ato normativo desse órgão.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva, quando necessário, contratar assessoria para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, custódia de títulos e valores mobiliários, avaliação atuarial, cadastro social e financeiro dos segurados e beneficiários, além de outros serviços necessários para gestão do regime ou dos recursos de que trata essa Lei.

Art.39 - O Presidente do IPRESMUN será nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal.

Art. 40 – O cargo de Diretor Presidente deve ser ocupado por pessoa que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos por lei, e ainda:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas, com um limite mínimo de 1 ano após a posse para apresentar junto ao Conselho Administrativo de Previdência;
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

IV - ter formação superior.

§ 1º - Presidente do IPRESMUN, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais legislação que rege crime de responsabilidade de agentes públicos.

§ 2º - As infrações cometidas pelo Presidente do IPRESMUN, conforme o parágrafo anterior, serão apuradas mediante processo administrativo em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - participar das reuniões do Conselho deliberativo e fiscal do IPRESMUN;
- III - praticar, conjuntamente com os servidores subordinados a ele, os atos relativos à concessão, revisão e cassação de benefícios previdenciários;
- IV - editar portarias, decretos ou qualquer outro ato normativo de competência exclusiva do IPRESMUN;
- V - ordenar despesas, autorizar a abertura de contas-correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do IPRESMUN, juntamente com o Diretor Financeiro.
- VI - homologar a contratação de assessoria ou consultoria técnica, jurídica e financeira para assessoramento na gestão do IPRESMUN, bem como celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais;
- VII - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes orçamentárias do IPRESMUN, entre outras obrigações legais;
- IX - prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo; e
- X - atribuir as funções das assessorias técnicas contratadas para auxiliar o IPRESMUN na sua gestão, mediante contrato.

Art. 42 - Os cargos de Diretores Financeiros e Previdenciários tem como principal função auxiliar o presidente do IPRESMUN, na gestão da Autarquia Municipal.

§ 1º - Os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário, são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e submetidos ao regime estatutário, aplicando no que couber a legislação vigente para os servidores estatutários municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 2º - O Diretor Financeiro terá como principal função do cargo de tesoureiro do IPRESMUN, que juntamente com o Diretor Presidente será o responsável pela movimentação financeira da Autarquia Municipal de Previdência, e ainda:

- I - elaborar os cálculos do benefício, conforme a legislação que rege a matéria;II
- promover os reajustes dos benefícios na forma da lei
- III - gerir e elaborar a folhas de pagamento dos benefícios;
- IV - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;V
- controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- VI - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Administrativo do IPRESMUN;

§ 3º - O Diretor Previdenciário terá as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- II - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como, à sua exclusão do mesmo cadastro;
- III - realizar análise, instruir e homologar os pedidos de benefícios;
- IV - requerer documentos e diligências quando julgar necessários, ou quando solicitados, a instrução dos pedidos de benefícios.

Seção II
Do Conselho de Previdência do IPRESMUN - CPM

Art. 43 - O Conselho Municipal de Previdência - CPM, é o órgão de deliberação colegiada e de fiscalização superior do IPRESMUN competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração.

§ 1º - Conselho Municipal de Previdência - CMP terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01(um) representante do quadro de servidores efetivos; e
- III- 01(um) representante dos inativos e/ou pensionistas.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do CPM serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 3º - O regramento do CPM, quanto ao seu funcionamento, as regras de impedimentos dos membros, a substituição dos conselheiros, os impedimentos e no que demais for preciso, fica autorizado o Conselho redigir e aprovar seu Regulamento, observado o que está nessa Lei e nos demais normas que regem a Previdência Municipal.

§ 4º O CPM reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 2 (dois) membros.

§ 6º As decisões do CPM serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 7º Perderá o mandato o membro do Conselho quem deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 8º. Os membros do Conselho, bem como, os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Seção II

Subseção

I

Da Competência do CPM

Art. 44. Compete, privativamente, ao CPM:

- I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho;
- II - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPRESMUN;
- III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- IV - autorizar a aceitação de doações;
- V - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- VII - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do IPRESMUN; VIII - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Seção II



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPRESMUN;
- V - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 46- Os membros do CPM, de acordo a Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas em lei.

Art. 47- Um terço dos membros CPM terão o prazo de 1 ano, a contar da publicação dessa lei para possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pela lei;

Art. 48 - Os membros do CPM, indicados nessa lei, terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

Art. 49 - A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência - CPM será exercida por membro do Conselho, a ser definido por seu Presidente;

Art. 50 - Os membros do CPM, deverão ter preferencialmente o ensino superior concluído ou em curso e deverão participar de curso de capacitação promovidos pelo IPRESMUN.

Art. 51 - Compete ao membro titular informar ao seu suplente sobre suas ausências, para que ele possa substituí-lo de modo a não prejudicar os trabalhos do respectivo conselho.

Art. 52 - Será lavrada ata, em livro próprio, todas as reuniões do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 53 - Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências CPM, fornecendo sempre que necessários estudos técnicos correspondentes.

Título V
Das Disposições Finais



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 54 - O décimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pago pelo IPRESMUN.

Parágrafo único: O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPRESMUN, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

Art. 55 – Os benefícios concedidos vigoram a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 56 - Para a contagem do tempo de contribuição averbado, a pedido do segurado do IPRESMUN, é obrigatório a juntada da Certidão de Tempo de Contribuição do Regime de Previdência de Origem, seja outro RPPS seja a do RGPS.

Art. 57 - O valor recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus herdeiros, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 58 – O orçamento do IPRESMUN é integrado no orçamento do Município, no Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, em obediência ao princípio da unidade observando os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º A escrituração contábil do IPRESMUN deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º O IPRESMUN sujeita-se a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do IPRESMUN e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio.

Art. 59 - O controle contábil da Autarquia Municipal de Previdência, será realizado pela Diretoria Executiva do IPRESMUN, que deve apresentar escrituração contábil na forma fixada pela legislação em vigor, com demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, observadas as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 60 - Ao IPRESMUN deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com as avaliações atuariais e com as reavaliações realizadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

obrigatoriamente, em cada exercício financeiro, para a organização e a revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art.61 - O patrimônio do IPRESMUN é autônomo, livre e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários, mencionados nesta lei, ressalvadas as despesas contempladas com a taxa de administração.

§ 1º - O patrimônio do IPRESMUN será formado de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - outros bens e direitos que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 2º - Fica o IPRESMUN autorizado a receber por doação e dação em pagamento do Poder Executivo Municipal, pelas modalidades previstas em Lei, bens móveis ou imóveis.

Art. 62 - As disponibilidades financeiras vinculadas ao IPRESMUN serão depositadas e mantidas em contas bancárias distintas, sendo geridas pela Diretoria Executiva, como prevê esta lei.

Art. 63 - As disponibilidades financeiras vinculadas ao IPRESMUN serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e do que estabelece a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 64 - É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 65 - O IPRESMUN poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação e observado o que prescreve a lei.

Art. 66 - É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o IPRESMUN, excetuada a amortização do déficit atuarial.

Art. 67 - A Diretoria Executiva do IPRESMUN manterá registro individualizado dos segurados, de todos os poderes e órgãos que compõem o Regime de Previdência Próprio do Município, que conterá as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado;
- V - valores mensais da contribuição da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 1º Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º A administração direta, autárquica e fundacional do Município encaminhará mensalmente, à Diretoria Executiva as informações previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo, para fins de criação e manutenção do registro individualizado.

Art. 68 – Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 482/2020.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 30 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO Nº01/2022.

**ESTABELECE REGRAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO DE
ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nazarezinho, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2º - A Lei Orgânica Municipal serão acrescidos os seguintes dispositivos:

"Art. 88-A - O segurado do Regime de Previdência Municipal será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, conforme lei;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 1º - O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado os requisitos imposto ao RGPS, até que lei federal discipline a matéria;

§ 2º - O cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social município de Nazarezinho adotará as regras do art. 26 da EC 103/19 para as aposentadorias dos incisos I, II e III e do § 1º deste artigo.

§ 3º - O servidor que foi admitido no serviço público municipal poderá optar pelas regras dos Incisos deste artigo.

§ 4º - Lei Complementar irá dispor a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de aposentadoria regras permanente, transitórias, de transição e de pensão.

"Art. 88-B - A previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Nazarezinho terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."

Art. 3º - Até que lei municipal discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 4º O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado os requisitos imposto ao RGPS, até que lei federal discipline a matéria;

Art. 5º -Assegurado o direito de opção pelas regras previstas na Lei Orgânica do Município e em lei municipal complementar, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será respeitado o direito adquirido, e no que dispuser a lei.

Art. 6º - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição:XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 7º - O servidor municipal, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Municipal, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas em lei.

Art. 8º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento, por meio de Lei Complementar.

Art. 10º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 30 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: XXXV

Nazarezinho/PB, 30 de dezembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

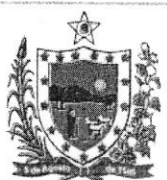
Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: EXTRA

Nazarezinho – PB, 31 de dezembro de 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

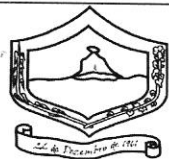
**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII | Edição: Extra | Nazarezinho/PB, 31 de dezembro de 2022

PORTARIAS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 04/2022

Em, 31 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea 'a', Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Senhora Maria Batista Filha, portadora da Cédula de Identidade nº 3.712.457 SSP-PB, CPF nº 096.953.014-52, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **TESOUREIRO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

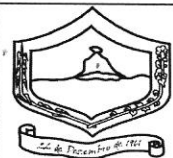
Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 31 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: Extra

Nazarezinho/PB, 31 de dezembro de 2022

PORTARIAS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 05/2022

Em, 31 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Senhor José Augusto Mendes Filho, portador da Cédula de Identidade nº 208.647-6 SSP-PB, CPF nº 646.594.294-15, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 31 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: Extra

Nazarezinho/PB, 31 de dezembro de 2022

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 06/2022

Em, 31 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Senhor PAULO HENRIQUE PEDROSA RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 4.038.066 – SSP – PB, CPF nº 702.056.874-23, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **CHEFE DE CERIMONIAL** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 31 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: Extra

Nazarezinho/PB, 31 de dezembro de 2022

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 07/2022

Em, 31 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DE 12 DE Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Senhora MARIA RAQUEL ALVES FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade nº 4.254.696 - SSP - PB, CPF nº 112.657.534-82, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 31 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: Extra

Nazarezinho/PB, 31 de dezembro de 2022

PORTARIAS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 08/2022

Em, 31 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea 'a', Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO LINS, portador da Cédula de Identidade nº 2.766.017 - SSP – DF, CPF nº 063.615.774-14, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 31 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VII

Edição: Extra

Nazarezinho/PB, 31 de dezembro de 2022

PORTARIAS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 09/2022

Em, 31 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea 'a', Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, o Senhor EDMILSON JUNIOR LUIZ LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 2.086.664 – 2ª VIA, SSP – PB, CPF nº 031.102.194-84, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **CHEFE DE ARQUIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 31 de dezembro de 2022.

Maria do Socorro Alves Pereira
MAARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Telefones: 83 3554-1030 Celular 83 981497154
Email camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VII

Edição: EXTRA

Nazarezinho/PB, 31 de dezembro de 2022

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com